



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO  
Nº 003/2009 - SSACON/SCINT/SF**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

**EXERCÍCIO: 2008**

**UNIDADE:  
SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA  
DO SENADO FEDERAL - PRODASEN**

**Agregando as contas do**

**FUNDO DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA  
DO SENADO FEDERAL - FUNSEI**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**

Senhor Diretor da SCINT,

Referem-se os autos à tomada de contas da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, agregando as contas do Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - FUNSEI, relativas ao exercício de 2008, Processo PRODASEN nº 000262/09-9, em observância à Instrução Normativa nº 57/2008 e à Decisão Normativa nº 94/2008, ambas do Tribunal de Contas da União – TCU.

Em cumprimento às normas citadas, procedemos ao exame da tomada de contas acima referenciada e registramos a seguir as análises, avaliações e verificações efetuadas no presente processo.

Os trabalhos para a elaboração do presente **Relatório de Auditoria de Gestão** foram desenvolvidos de acordo com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público federal e consistiram de revisões parciais dos registros contábeis processados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira, de aplicação de testes, por amostragem, nos documentos comprobatórios das receitas e despesas e de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias.

**1) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**

**1.1) PROGRAMAS DE TRABALHO**

A Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, incluindo o Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - FUNSEI, teve recursos orçamentários iniciais, no exercício de 2008, aportados pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no montante de **R\$ 63.629.872,00** sendo **R\$ 63.205.210,00** e **R\$ 424.662,00** consignados respectivamente às unidades orçamentárias 02103 e 02903.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

Durante o exercício de 2008, entretanto, devido a diversos tipos de alterações orçamentárias (remanejamentos, cancelamentos, contingenciamentos, provisões e créditos adicionais), a dotação total disponível para execução situou-se em **R\$ 251.559.991,19**, sendo **R\$ 251.135.329,19** referentes ao PRODASEN e **R\$ 424.662,00** referentes ao FUNSEI, que foram executados por meio das Unidades Gestoras Executoras (UGs) 020003 (PRODASEN) e 020056 (FUNSEI), conforme quadro seguinte:

UG Executora →	020003 PRODASEN	020056 FUNSEI	Total
Crédito inicial	63.205.210,00	424.662,00	63.629.872,00
(+) Créditos adicionais	2.212.730,00	0,00	2.212.730,00
(-) Dotação cancelada	2.212.730,00	0,00	2.212.730,00
(+) Provisão recebida	189.310.881,11	0,00	189.310.881,11
(-) Provisão concedida	1.380.761,92	0,00	1.380.761,92
(-) Contingenciamentos	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Orçamento disponibilizado</b>	<b>251.135.329,19</b>	<b>424.662,00</b>	<b>251.559.991,19</b>
<b>(-) Execução da despesa</b>	<b>232.123.115,15</b>	<b>0,00</b>	<b>232.123.115,15</b>
Valores Pagos	221.807.817,65	0,00	221.807.817,65
Restos a Pagar processados	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não processados	10.315.297,50	0,00	10.315.297,50
<b>(=) Crédito não utilizado</b>	<b>19.012.214,04</b>	<b>0,00</b>	<b>19.012.214,04</b>
<b>Percentual de execução</b>	<b>92,43%</b>	<b>0,00%</b>	<b>92,27%</b>

Os programas de trabalho geridos pelo PRODASEN, com os respectivos objetivos gerais, são os seguintes:

**0089 – PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO –**

Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes.

**0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL:**

Representar a federação, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e desempenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

**0906- OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA**

**(JUROS E AMORTIZAÇÕES):** Pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa.

A execução desses programas, referentes à UG 020003, está a seguir disposta:

PROGRAMAS □	0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	0906 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	TOTAL
Crédito inicial	0,00	58.651.210,00	4.554.000,00	<b>63.205.210,00</b>
(+) Créditos adicionais	0,00	2.212.730,00	0,00	<b>2.212.730,00</b>
(-) Dotação cancelada	0,00	2.212.730,00	0,00	<b>2.212.730,00</b>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

(+) Provisão recebida	36.233.152,34	153.077.728,77	0,00	<b>189.310.881,11</b>
(-) Provisão concedida	0,00	1.380.761,92	0,00	<b>1.380.761,92</b>
(-) Contingenciamentos	0,00	0,00	0,00	-
<b>(=) Orçamento disponibilizado</b>	<b>36.233.152,34</b>	<b>210.348.176,85</b>	<b>4.554.000,00</b>	<b>251.135.329,19</b>
<b>(-) Execução da despesa</b>	<b>36.233.152,34</b>	<b>192.985.634,40</b>	<b>2.904.328,41</b>	<b>232.123.115,15</b>
Valores Pagos	36.233.152,34	182.670.336,90	2.904.328,41	<b>221.807.817,65</b>
Restos a Pagar processados	0,00	0,00	0,00	-
Restos a Pagar não processados	0,00	10.315.297,50	0,00	<b>10.315.297,50</b>
(=) Crédito não utilizado	0,00	17.362.542,45	1.649.671,59	<b>19.012.214,04</b>
<b>Percentual de execução</b>	<b>100,00%</b>	<b>91,75%</b>	<b>63,78%</b>	<b>92,43%</b>

No tocante à UG 020056, FUNSEI, houve apenas o crédito inicial no valor de **R\$ 424.662,00**, alocado ao Programa 0551 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL e na Ação 4060 (GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA), não apresentando execução orçamentária.

## **1.2) AÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A seguir detalhamos as Ações executadas pelo PRODASEN e FUNSEI:

<b>Programa</b>	<b>0089</b>
<b>AÇÃO 0396</b>	<b>PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES</b>
Descrição:	Pagamento de aposentadorias e pensões, incluindo aposentadoria ou pensão mensal, gratificação natalina e eventuais despesas de exercícios anteriores aos servidores civis inativos dos poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público da União ou seus pensionistas.
Objetivo específico:	Garantir uma remuneração aos servidores civis inativos do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público da União e/ou seus pensionistas beneficiários, conforme as regras do regime previdenciário próprio.
Indicador de ação:	Atividade
Produto:	Pessoa beneficiada
Unidade de medida:	unidade

<b>Programa</b>	<b>0551</b>
<b>AÇÃO 09HB</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS</b>
Descrição:	Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.
Objetivo:	Assegurar o pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do art. 8º da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004.
Indicador de ação	Não definido
Produto	Não definido
Unidade de medida	Não definida



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

<b>Programa</b>	<b>0551</b>
<b>AÇÃO 1028</b>	<b>AMPLIAÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL</b>
Descrição:	Reforma do térreo e construção do pavimento superior, conforme projeto básico e cronograma constante de edital, por empresa escolhida mediante processo licitatório, de acordo com a legislação vigente.
Objetivo específico:	Reformar as instalações prediais atuais e construir um pavimento superior no Anexo C, a fim de dotar a Secretaria Especial de Informática do Senado Federal de instalações físicas adequadas ao cumprimento de suas atribuições.
Implementação da Ação:	Aquisição de no-break - já realizada, contratação de projeto básico de área externa descoberta, estacionamento coberto, reforma do subsolo, construção do primeiro pavimento.
Indicador de ação:	Projeto
Produto:	Obra executada com 15.063 m <sup>2</sup>
Unidade de medida:	% de execução física
Início:	01.01.2003
Término:	Após 2008

<b>Programa</b>	<b>0551</b>
<b>AÇÃO 2010</b>	<b>ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS</b>
Descrição:	Concessão dos benefícios de assistência pré-escolar ou creche a empregados e servidores para o atendimento a dependentes em idade pré-escolar. É pago diretamente no contracheque, ou à creche conveniada ou como reembolso-creche, a partir de requerimento, obedecidas as prescrições legais vigentes.
Objetivo específico:	Oferecer aos empregados e servidores, durante a jornada de trabalho, condições adequadas de atendimento aos seus dependentes em idade pré-escolar.
Indicador de ação:	Atividade
Produto:	Criança de 0 a 6 anos atendida
Unidade de medida:	unidade

<b>Programa</b>	<b>0551</b>
<b>AÇÃO 2012</b>	<b>AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS</b>
Descrição:	Conceder em caráter indenizatório e sob forma de pecúnia o auxílio-alimentação aos servidores e empregados ativos, de acordo com a Lei nº 9527/97, ou mediante aquisição de vale ou ticket-alimentação ou refeição ou, ainda, por meio da manutenção de refeitório.
Objetivo específico:	Concessão do auxílio-alimentação, sob forma de pecúnia, pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor ou empregado, aquisição de vale ou ticket-alimentação ou refeição ou manutenção de refeitório.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Servidor beneficiado
Unidade de medida	unidade

<b>Programa</b>	<b>0551</b>
<b>AÇÃO 4060</b>	<b>GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA</b>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

Descrição:	Desenvolvimento, suporte e manutenção de sistemas de informação e processamento de dados, além de aquisição, instalação, suporte e manutenção de equipamentos, softwares e insumos de informática, contratação de consultoria em informática, despesas com locação de mão-de-obra e disponibilização de serviços e informações para o órgão e a sociedade.
Objetivo específico:	Proporcionar aos diferentes setores do órgão recursos computacionais capazes de apoiar de forma eficiente e com eficácia os trabalhos de análise, processamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à viabilização das atividades-fim, com o provimento de equipamentos, sistemas aplicativos de informática e prestação de serviços especializados.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Sistema gerido
Unidade de medida	Unidade

<b>Programa</b>	<b>0551</b>
<b>AÇÃO 4061</b>	<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>
Descrição:	Desempenho, por parlamentares e servidores, das atividades necessárias ao cumprimento das prerrogativas do órgão, tais como atividades parlamentares, assessoramento legislativo e administrativo, assessoramento técnico em geral, gerenciamento, coordenação geral, serviços contábeis, orçamentário, financeiro e de controle interno. A partir do corrente exercício, passaram também a fazer parte desta ação os custos de manutenção e funcionamento do Órgão.
Objetivo específico:	Desenvolver o processo legislativo de que trata o art. 59 da Constituição Federal, de forma a produzir e apresentar à sociedade uma legislação que tenha em seu contexto cada vez maior representatividade dos anseios da população, proporcionando, assim, os meios indispensáveis à promoção da justiça social e ao funcionamento pleno da democracia; exercer, mediante controle externo, a fiscalização prevista no art. 70 da Carta Magna; dar cumprimento às demais disposições constitucionais, bem como prover o Órgão dos recursos necessários à sua manutenção e funcionamento.
Implementação da Ação:	Por meio de reuniões plenárias, reuniões de comissões, apresentação de proposições, discussões diversas no plenário e comissões, emissão de pareceres, apresentação de emendas, apuração de fatos determinados (CPIs), votações, etc.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Sessão realizada
Unidade de medida	unidade

<b>PROGRAMA</b>	<b>0551</b>
<b>AÇÃO</b>	<b>4091 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>
Descrição:	Oferecimento ao corpo de servidores e de agentes públicos vinculados ao Órgão, de cursos de treinamento, palestras, exposições, congressos e outros eventos, voltados para capacitação técnica e assimilação de conhecimentos, com vistas ao desempenho de suas atividades com maior eficácia; modernização dos serviços e procedimentos dos órgãos onde atuam diretamente.
Objetivo específico:	Proporcionar ao quadro de integrantes do Órgão a qualificação e o aperfeiçoamento necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, de modo a atender aos anseios da sociedade cada vez com maior presteza, primando assim pela transparência e objetividade das informações prestadas aos cidadãos.
Implementação da Ação:	Com base nas necessidades de treinamento expressas pelos órgãos da Unidade, o ILB e o SSADR elaboram calendário de cursos, palestras e seminários, que é desenvolvido no decorrer do ano.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Servidor capacitado



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
 Processo PRODASEN nº 000262/09-9

Unidade de medida	Unidade
<b>Programa</b>	<b>0906</b>
<b>AÇÃO</b>	<b>0284 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO</b>
Descrição:	Viabiliza o pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa para o qual é feito o fechamento do câmbio, convertendo a moeda corrente vigente no Brasil na moeda estabelecida em contrato.
Objetivo específico:	Efetuar o pagamento de dívidas, por recebimento de créditos externos, mediante contrato.
Indicador de ação	Atividade
Produto	Não definido
Unidade de medida	Não definida

### 1.3) METAS PREVISTAS E RESULTADOS ALCANÇADOS

#### 1.3.1) UG 020003 - Secretaria Especial de Informática

PROGRAMA / AÇÃO	Meta Física [Produto (unidade)]	Execução Física	Meta Física Alcançada (%)	Meta Financeira (Orçamento Disponibilizado)	Execução Financeira	Meta Financeira Alcançada (%)
0089/0396 - Pagamento de aposentadorias e pensões	131* [Pessoa beneficiada (unidade)]	131	131	36.233.152,34	36.233.152,34	100,00%
<b>TOTAL DO PROGRAMA 0089</b>	-	<b>131</b>	<b>131</b>	<b>36.233.152,34</b>	<b>36.233.152,34</b>	<b>100,00%</b>
0551/09HB - contribuição da união, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais	Não definida [Não definidos]	-	-	22.248.159,08	22.248.159,08	100,00%
0551/1028 – Ampliação e reforma do Edifício-Sede	34 [Obra executada com 15.063m2 (% de execução física)]	0	0,00%	3.900.000,00	3.900.000,00	100,00%
0551/2010 – Assistência Pré-escolar aos Dependentes	47 [Criança de 0 a 6 anos atendida (unidade)]	45	95,74%	235.295,00	224.031,03	95,21%
0551/2012 – Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	345 [Servidor beneficiado (unidade)]	342	99,13%	2.555.142,00	2.486.526,79	97,31%
0551/4060 – Gestão do Sistema de Informática	348 [Sistema gerido (unidade)]	399	114,65%	51.580.773,00	34.432.895,98	66,76%
0551/4061 - Processo Legislativo	336* [Sessão realizada]	251	74,70%	129.448.807,77	129.448.807,77	100,00%



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

	(unidade)]					
0551/4091 – Capacitação de Recursos Humanos	365 [Servidor capacitado (unidade)]	274	75,07%	380.000,00	245.213,75	64,53%
<b>TOTAL DO PROGRAMA 0551</b>	-	-	-	<b>210.348.176,85</b>	<b>192.985.634,40</b>	<b>91,75%</b>
0906/0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual	Não definida [Não definidos]	-	-	4.554.000,00	2.904.328,41	63,78%
<b>TOTAL DO PROGRAMA 0906</b>	-	-	-	<b>4.554.000,00</b>	<b>2.904.328,41</b>	<b>63,78%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	-	-	-	<b>251.135.329,19</b>	<b>232.123.115,15</b>	<b>92,43%</b>

\* Informação extraída do Relatório de Gestão do Senado Federal.

### 1.3.2) UG 020056 - Fundo da Secretaria Especial de Informática

PROGRAMA / AÇÃO	Meta Física [Produto (unidade)]	Execução Física	Meta Física Alcançada (%)	Meta Financeira (Orçamento Disponível Líquido)	Execução Financeira	Meta Financeira Alcançada (%)
0551/4060 – Gestão do Sistema de Informática	1 [Sistema gerido (unidade)]	0	%	424.662,00	0,00	0,00%

### 1.4) AVALIAÇÃO CRÍTICA DAS UNIDADES JURISDICIONADAS

#### 1.4.1) AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

##### 1.4.1.1) AÇÃO 0089.0396 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões

O PRODASEN não teve recursos iniciais contemplados na LOA para esta ação, porém, por força do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2005, recebeu recursos para a área de pessoal por meio de provisão do Senado Federal. Verificou-se que tanto o resultado financeiro quanto o físico foram atingidos plenamente, evidenciando que a administração orçamentária e financeira foi eficiente nesta ação.

##### 1.4.1.2) AÇÃO 0551.09HB – Contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos

Não houve como mensurar o resultado físico porque nesta ação, inicialmente não contemplada na LOA, não foram definidos o produto e a meta física.

O PRODASEN, por força do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2005, recebeu recursos para a área de pessoal por meio de provisão do Senado Federal. Assim sendo,





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

somente foi possível medir o resultado financeiro, cujo percentual atingido foi de 100,00% do orçamento disponibilizado, evidenciando que a administração orçamentária e financeira foi eficiente nesta ação.

**1.4.1.3) AÇÃO 0551.1028 - Ampliação e reforma do Edifício-Sede do PRODASEN**

A meta física prevista não foi alcançada. A meta financeira foi executada plenamente, porém por meio de lançamento em restos a pagar. As explicações para esses fatos estão no relatório de gestão da seguinte forma: *“A concorrência para contratação da obra foi aberta em maio de 2008, porém uma representação foi feita ao TCU, denunciando supostas irregularidades no edital, o que determinou a suspensão, a título de cautela, da publicação do resultado. Apenas em dezembro daquele ano, através do Acórdão do TCU nº 2864/08, foi possível a conclusão da concorrência e a assinatura do contrato, impossibilitando, entretanto, sua execução física”*.

Desse modo, consideramos adequadas as explicações, já que a não execução das metas foi por motivo alheio à vontade dos gestores do PRODASEN.

**1.4.1.4) AÇÃO 0551.2010 - Assistência Pré-escolar aos Dependentes**

Os índices de execução da meta física (95,74%) e da meta financeira (95,21%) demonstram que houve êxito na gestão dos recursos.

**1.4.1.5) AÇÃO 0551.2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**

Os índices de execução da meta física (99,13%) e da meta financeira (97,31%) demonstram que houve êxito na gestão dos recursos.

**1.4.1.6) AÇÃO 0551.4060 - Gestão do Sistema de Informática**

Os índices de execução da meta física (114,65%) e da meta financeira (66,76%) demonstram que houve êxito na gestão dos recursos. A explicação para o desempenho da meta física, conforme citado no relatório de gestão, foi que *“O aumento da meta ocorreu em razão de novo levantamento realizado em julho”*. Porém, não há explicação para o desempenho da meta financeira. Desse modo, apesar do desempenho satisfatório obtido, considera-se que houve falha de programação orçamentária e/ou financeira.

Por outro lado, merece registro que a parte da dotação consignada ao Fundo da Secretaria de Informática do Senado Federal (FUNSEI), na UG 020056, no valor de R\$ 424.662,00, não foi utilizada, demonstrando falha de programação e/ou de execução orçamentária. Acrescente-se que o mesmo fato ocorreu no exercício de 2007.

**1.4.1.7) AÇÃO 0551.4061 – Processo Legislativo**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

Nesta ação, com vistas à cobertura de gastos com pessoal e encargos sociais (pessoal ativo), outras despesas correntes e de capital, especificamente vinculadas à atividade finalística do Senado Federal, inclusive daquelas de natureza administrativa, o PRODASEN, por força do Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2005, recebeu provisão líquida da UG 020001 (Senado Federal) de R\$ 129.448.807,77, tendo executado totalmente os recursos financeiros recebidos.

No tocante à meta física, ela não foi estabelecida na LOA em relação ao PRODASEN, mas sim em relação ao Senado Federal (UO 02101) no quantitativo de 336 sessões legislativas, sendo que foram realizadas 251 sessões, representando um percentual de execução física de 74,70%.

Convém destacar que a avaliação dos resultados alcançados pela referida ação, traduzida na aprovação de leis fundamentais para a sociedade brasileira, é de difícil mensuração e avaliação, já que a simples informação dos gastos de natureza financeira e dos registros das quantidades de sessões deliberativas não detalha os diferentes graus de importância para a sociedade das proposições aprovadas, muitas delas com efeitos imediatos e outras com reflexos de longo prazo.

#### **1.4.1.8) AÇÃO 0551.4091 - Capacitação de Recursos Humanos**

Os índices de execução da meta física (75,07%) e da meta financeira (64,53%) demonstram que houve êxito razoável na gestão dos recursos.

As explicações para esse desempenho, consideradas adequadas, foram expostas no relatório de gestão da seguinte forma: *“a execução foi de 65% em relação a dotação final, que pode ser explicada pela não autorização de alguns cursos previstos; utilização do pregão em algumas contratações, que reduziu os custos, e edição de Ato do Primeiro-Secretário determinando a suspensão dos treinamentos a partir de outubro de 2008”*.

#### **1.4.1.9) AÇÃO 0906.0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual**

Não houve como mensurar o resultado físico porque nesta atividade não foram definidos o produto e a meta física.

Em relação ao resultado financeiro, o percentual atingido foi de 63,78% do orçamento disponibilizado de R\$ 4.554.000,00, considerado apenas regular, evidenciando que o planejamento orçamentário e/ou financeiro pode ter sido deficiente.

A dívida em questão refere-se ao pagamento de amortização, encargos e juros referentes ao empréstimo contraído junto ao BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) para a implementação da Rede Interlegis.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

**1.4.2) AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS DESEMPENHOS DAS UNIDADES**

**1.4.2.1) UG 020003 - Secretaria Especial de Informática - PRODASEN**

A execução da despesa total foi muito satisfatória, pois atingiu R\$ 232.123.115,15, representando 92,43% dos créditos disponíveis para execução no montante de R\$ 251.135.329,19.

De um modo geral, considerando-se as informações prestadas pelos gestores, o PRODASEN desempenhou a contento a sua missão de ser um agente modernizador do legislativo brasileiro e de prover tecnologia de informação e suporte, durante o exercício de 2008, como se depreende dos vários sistemas administrados citados no Relatório de Atividades, fls. 24/57, e da análise individualizada das ações administrativas expostas acima.

Entretanto, quanto ao desempenho dessa unidade gestora, convém salientar que esta análise ficou prejudicada em face da ausência de vários elementos na definição dos indicadores de gestão, citados no item 2 abaixo, os quais são exigidos pela Decisão Normativa nº 93/2008 do TCU.

**1.4.2.2) UG 020056 - Fundo da Secretaria Especial de Informática - FUNSEI**

No exercício de 2008, a previsão de receita estabelecida na LOA para o FUNSEI foi de R\$ 424.662,00. Já a arrecadação foi originada das seguintes receitas, abaixo discriminadas:

<b>CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA</b>	<b>NATUREZA DA RECEITA</b>	<b>Execução da Receita</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	261.563,02
	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	89.704,55
	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	80,87
<b>Total</b>		<b>351.348,44</b>

Em face de pesquisas realizadas no SIAFI, restou evidente a ociosidade dos recursos arrecadados pelo Fundo da Secretaria Especial de Informática, observando-se que apenas valores residuais transitam pela Conta Única, sendo imediatamente transferidos para o Limite de Saque, entretanto, como não se realiza despesa, os valores vão se acumulando sem qualquer destinação orçamentária. Como resultado dessa prática, o FUNSEI acumula o valor de **R\$ 3.612.758,20** na conta 1.1.1.1.3.07.00 - POUPANCAS.

Neste sentido, considerando-se a aplicação do princípio administrativo do custo/benefício e da racionalidade administrativa, seria recomendável a fusão do Fundo da



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

Secretaria Especial de Informática (Unidade Orçamentária 02903) com o Fundo Especial do Senado Federal (Unidade Orçamentária 02901), com vistas à otimização das informações contábeis e financeiras, a exemplo da estrutura da Câmara dos Deputados.

Diante destes fatos e levando-se em conta que não houve execução orçamentária de despesas, avaliou-se como insatisfatório o desempenho do Fundo da Secretaria Especial de Informática.

## **2) AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO**

O PRODASEN apresentou no relatório de gestão, às fls. 12/13, o que denominou de indicadores absolutos e relativos.

Além disso, acrescentou no relatório de atividades à fls. 24 e 25, o seguinte:

*“Conforme previsto no início do Planejamento Estratégico 2007-2010, iniciamos a revisão bienal ao término de 2008. Na primeira parte, encerrada em dezembro, foi formulada a visão de futuro do PRODASEN para os próximos seis anos e revistos os ambientes interno (pontos fortes e pontos fracos) e externo (oportunidades e ameaças). A partir da análise de ambientes, atualizou-se o cálculo do posicionamento estratégico global (PEG) do órgão, constatando-se evolução positiva de 20 pontos percentuais na escala de -100% a +100%. O PEG de 2007 indicava -17%. Ao final de 2008, situou-se em +3%. O resultado demonstra a efetividade do Plano Estratégico do órgão”.*

.....

*“Em 2007, foi inserido no Relatório de Atividades o levantamento de números e indicadores do PRODASEN (PRODASEN em números), para que se pudesse ter maior percepção da configuração e do desempenho. Neste relatório de 2008, começamos a criar a série histórica, o que permitirá, ao longo dos próximos anos, análises mais apuradas sobre o alcance de metas. Certamente a qualidade da informação será aprimorada à medida da consolidação da série. O objetivo principal é que as equipes técnicas atuem sobre tais dados para conduzir o órgão a assumir papel de referência entre os provedores de TIC para o governo, perseguindo indicadores que reflitam alto desempenho”.*

Para melhor avaliação da gestão do PRODASEN, recomendou-se, no relatório de auditoria de gestão do exercício anterior, a criação de novos indicadores, específicos para as atividades desenvolvidas pelo órgão.

No mesmo sentido, por meio da Informação nº 0412/2008-SSACON, inserida no Processo SF nº 007640/08-0, a SCINT fez recomendação no sentido de que o PRODASEN providenciasse a implementação de novos indicadores de gestão pertinentes à sua atividade finalística, relacionando uma situação atual com um parâmetro encontrado ou desejado, por ser imprescindível para melhor avaliar a gestão daquela Secretaria, podendo



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

adotar como base os dados numéricos relacionados à fl. 31 do Processo nº 000232/08-4, também constante do Relatório de Atividades daquela Secretaria.

Em face do conteúdo do relatório de gestão, citado acima, entendemos que, no tocante à elaboração dos indicadores de gestão, o PRODASEN descumpriu a recomendação desta SCINT e a Decisão Normativa nº 93/2008 do TCU, pois faltou informar, para cada indicador:

1. Descrição (o que pretende medir) e tipo de indicador (de Eficácia, de Eficiência ou de Efetividade);
2. Fórmula de cálculo e método de medição;
3. Responsável pelo cálculo/medição;
4. Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso.
5. Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados;
6. Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso; e
7. Responsáveis pela implementação das medidas.

### **3) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS**

No exercício de 2008, não houve transferência de recursos mediante convênio, acordo ou ajuste, bem como a título de subvenção ou auxílio.

### **4) AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

As informações deste item foram produzidas pela Subsecretaria de Auditoria de Gestão da Secretaria de Controle Interno e constam do Relatório de Auditoria nº 003/2009-SSAGES/SCINT, que consolida as informações da área de contratos administrativos.

#### **1 – DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

“O presente Relatório consolida os trabalhos produzidos pelo Serviço de Auditoria de Contratos - SEACON e pelo Serviço de Auditoria de Engenharia - SEAENG desta Subsecretaria, referentes às auditorias promovidas, por amostragem, no Senado Federal, até a presente data, objetivando prestar as informações necessárias para a Tomada de Contas da Secretaria Especial de Processamento de Dados - PRODASEN, referente ao exercício de 2008, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 57/2008 e nas Decisões Normativas nºs 93/2008 e 94/2008 todas do Tribunal de Contas da União, abrangendo os processos de:



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

- compras diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação);
- licitações realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02; e
- vistoria e acompanhamento de obra.

**2 – DOS TRABALHOS PRODUZIDOS PELO  
SERVIÇO DE AUDITORIA DE CONTRATOS**

Esclareça-se, por oportuno, que o Serviço de Auditoria de Gestão - SEACON realizou suas auditorias valendo-se da tabela de códigos de achados/constatações (Doc. nº 01, em anexo), sendo os dados consolidados no item 2.4.

Os Relatórios de Auditoria do SEACON são individuais e disponibilizados no drive "V/SCINT/Auditoria de Gestão/Senado 2008", que correspondem aos papéis de trabalho de auditoria que foram produzidos de forma sintética, analisados e revisados pelos assistentes de auditoria, contendo as informações exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

**2.1 – DAS COMPRAS DIRETAS ANALISADAS**

**2.1.1 DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO (ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93)**

Nº do Desp.	Nº do Relat.	Nº do Processo	Modalidade	Empresa/Objeto	CNPJ Empresa	Valor Empenhado em (R\$)	CPF do Responsável pela Fundamentação
56	23	000.186/08-2	Dispensa de licitação – art. 24, II	- Antônio Ueleson Madureira Sampaio – ME - Manutenção preventiva de 2 (duas) plotters da marca Xerox.	05.473.908/0001-36	4.590,00	098.795.361-34
67	24	000.165/08-5	Dispensa de licitação – art. 24, II	- Adesiflex Indústria e Comércio de Rótulos e Etiquetas Ltda. – ME - Aquisição de etiqueta auto-adesiva.	07.872.235/0001-12	6.900,00	098.795.361-34
59	26	000559/07-5	Dispensa de licitação – art. 24, II	- Aquisição de 3 impressoras p/emissão de cupom não fiscal. - Atrium Comércio de Confecções Ltda.	07.270.591/0001-66	3.231,00	098.795.361-34
69	27	000223/08-5	Dispensa de licitação – art. 24, II.	- Aquisição de 60 estabilizadores de voltagem. - Krista Eletrônicos Ltda.	38.058.475/0001-01	7.500,00	098.795.361-34



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

60	28	000.113/08-5	Dispensa de licitação – art. 24, II.	-Aquisição de 6.000 etiquetas auto-adesivas em policarbonato. - Etigraf – Etiqueta Gráfica Ltda.	03.624.319/0001-86	1.260,00	098.795.361-34
74	29	000.439/08-8	Dispensa de licitação – art. 24, II.	- Conserto de 2 (dois) monitores de LCD. - Sam Tech Eletro-eletrônicos Ltda. – EPP.	05.671.132/0001-69	1.250,00	098.795.361-34
65	31	000.481/08-4	Dispensa de licitação – art. 24, II.	- Locação de uma linha telefônica e uma velox – 20ª Bienal/SP. - São Paulo Turismo S/A.	62.002.886/0001-60	1.309,00	098.795.361-34
95	47	000.231/08-8	Dispensa de licitação – art. 24, II	- Serviço de chaveiro para o exercício de 2008. - Waldenir Dias – ME.	00.610.378/0001-07	5.719,50	098.795.361-34
TOTAL DE EMPENHOS LIQUIDADOS :						R\$ 473.548,07	
SOMATÓRIO DOS VALORES ANALISADOS						R\$ 31.759,50	
PERCENTUAL ANALISADO						6,70%	

### 2.1.2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº do Desp.	Nº do Relat.	Nº do Processo	Modalidade	Empresa/Objeto	CNPJ Empresa	Valor Empenhado em (R\$)	CPF do Responsável pela Fundamentação
17	30	000.647/07-1	Inexigibilidade Inc. I – art. 25.	- Atualização da licença de uso do software Protel 99. - Cadservice Produtos Eletrônicos Ltda.	65.877.300/0001-07	8.900,00	098.795.361-34
16	33	000.540/07-2	Inexigibilidade caput do art. 25.	- Manutenção corretiva e evolutiva p/módulos do software Newfile e treinamento. - New Shop Informática Ltda.	02.006.997/0001-12	14.952,00 e 27.970,00	098.795.361-34
						51.822,00	
TOTAL DE EMPENHOS LIQUIDADOS :						3.467.497,75	
SOMATÓRIO DOS VALORES ANALISADOS						R\$ 51.822,00	
PERCENTUAL ANALISADO						1,49%	

### 2.2 – DAS LICITAÇÕES ANALISADAS



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

Dos procedimentos licitatórios analisados, foram produzidos 14 (quatorze) Relatórios, assim discriminados:

**2.2.1 DAS LICITAÇÕES FUNDADAS NA LEI nº 10.520/02**

Nº do Desp.	Nº do Relat.	Nº do Processo	Modalidade	Empresa/Objeto	CNPJ Empresa	Valor do Contrato em (R\$)	CPF do Responsável pela Fundamentação
23	1	000383/07-4	Pregão nº 198/2007	-Vert-Soluções em Informática Ltda -Manutenção preventiva e corretiva do equipamento NearStore R200.	02.277.205/0001-44	240.000,00	098.795.361-34
53	2	000603/06-6	Pregão nº 245/2007	- CIMCORP Comércio Internacional e Informática S/A. - Aquisição de 2 (dois) servidores de rede de tecnologia RISC com arquitetura de 64 bits e SMP, em cluster de alta disponibilidade, com rack, sistema operacional UNIX, incluindo serviços de instalação e assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais.	59.773.416/0001-95	1.238.000,00	333.090.197-72
24	3	000513/07-5	Pregão nº 246/2007	- Ação Informática Brasil Ltda. - Aquisição de licenças de uso, por tempo indeterminado, do software Tivoli Storage Manager (TSM), incluindo atualizações e/ou prestação de serviços de suporte técnico.	81.627.838/0001-01	670.298,76	Não consta
15	19	000510/07-6	Pregão nº 259/2007	-VS Data Comercial de Informática Ltda. - Aquisição de cartuchos p/impressoras multifuncionais.	07.268.152/0001-19	Valor Empenhado 43.356,00	098.795.361-34





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

63	21	000.416/07-0	Pregão nº 062/2008	- Broadneeds Com. e Servs. Informática Ltda. - Partners TI Informática e Distr. Ltda. - Aquisição de equipamentos, softwares e materiais de áudio e vídeo para expansão do sistema VIP.	Broadneeds: 09.149.219/0001-21 Partners: 08.714.136/0001-75	179.816,42 25.500,00	098.795.361-34
08	22	000.196/07-0	Pregão nº 018/2008	- MCR Sistemas e Consultorias Ltda. - Contratação de upgrade para 19 licenças de uso e aquisição de diversas licenças de software.	04.198.254/0001-17	340.000,00	098.795.361-34
09	25	000.720/07-0	Pregão nº 45/2008	- Krista Eletrônica Ltda. - Aquisição de diversos materiais para a manutenção e acréscimo da rede local do Senado Federal.	38.058.475/0001-01	Valor Empenhado 461.784,88	098.795.361-34
70	34	000.618/07-1	Pregão	- Aquisição de servidores de rede e dois racks. - Itautec S/A.	Não consta	297.312,88	098.795.361-34
71	35	000.706/07-8	Pregão nº 120/2008	- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica de <i>notebooks</i> . - King Science – Treinamento, Assessoria, Consultoria em Informática, Telecomunicações, Eletrônica e Assistência Técnica Ltda.	05.232.545/0001-47	30.000,00	098.795.361-34
10	36	000.120/07-3	Pregão nº 065/2008.	- Aquisição de um aplicativo para gestão acadêmica. - Techne Engenharia e Sistemas Ltda.	50.737.766/0001-21	449.000,00	098.795.361-34
72	37	000.291/08-0	Pregão nº 081/2008.	- Aquisição de papel fotográfico. - Carlos Augusto F. dos Santos - ME	05.643.767/0001-52	Valor Empenhado 68.310,00	Não Consta
18	54	000.403/08-3	Pregão n.º 60/2008	- Omega TI Comércio de Informática Ltda. - Aquisição de fusor 110V.	05.928.203/0002-47	Valor Empenhado 25.250,00	Não Consta



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

20	57	000.458/06-6	Pregão nº 294/2007	- Microlog Informática e Tecnologia Ltda. - Aquisição de 1.454 microcomputadores.	32.923.310/0001-74	4.519.999,86	098.795.361-34
TOTAL DE EMPENHOS LIQUIDADOS :						14.452.424,12	
SOMATÓRIO DOS VALORES ANALISADOS						R\$ 8.588.628,80	
PERCENTUAL ANALISADO						59,42	

**2.3 – DAS SITUAÇÕES DE ‘NÃO SE APLICA’**

Das situações de “não se aplica”, foram produzidos 01 (um) Relatório, assim discriminado:

**2.3.1 - DAS SITUAÇÕES DE ‘NÃO SE APLICA’**

Nº do Desp.	Nº do Relat.	Nº do Processo	Modalidade	Empresa/Objeto	CNPJ Empresa	Valor Empenhado em (R\$)	CPF do Responsável pela Fundamentação
64	32	000.107/08-5	Não se aplica	-Serviços de manutenção na impressora Xerox 4635. - Xerox Indústria e Comércio Ltda.	02.773.629/0002-80	2.715,58	Não possui
TOTAL DE EMPENHOS LIQUIDADOS :						R\$ 193.795.651,49	
SOMATÓRIO DOS VALORES ANALISADOS						R\$ 2.715,58	
PERCENTUAL ANALISADO						0,0014%	

**2.4 – OUTROS EXPEDIENTES PRODUZIDOS PELO SEACON**

De relevante tem-se a destacar a Inf. 003/2008 – SEACON/SSAGES/SCINT (proc. nº 008600/08-2), que promoveu estudo preliminar e sugeriu a normatização das rotinas de elaboração de projetos básicos no Senado Federal e em suas Secretarias Especiais.

Os outros expedientes produzidos estão resumidos no quadro sinóptico a seguir:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

Nº do Informação	Nº do Processo	Objeto
004/2008	000.429/07-4	Aferição dos Serviços mediante contagem de pontos de função
006/2008	000.716/07-3	Sistema VIP de transmissão de dados

**2.5 – DA CONSOLIDAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS ENCONTRADAS NOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA PRODUZIDOS PELO SEACON**

Promovida a consolidação das ocorrências, apresentamos, a seguir, os dados obtidos:

**2.5.1 - DISPENSAS DE LICITAÇÃO (INCISO II DA LEI Nº 8.666/93)**

Cód. Ocorrência	Nº do Relatório	Total por Código
1.4	24	1
8.2	23	1
8.14	29 e 47	2
10.2	28	1
11.5	23, 29 e 47	3
12.5	47	1
14.3	24, 29 e 47	3
14.6	26, 28 e 47	3
14.7	23, 24, 26, 27, 28, 29, 31 e 47	8
	Total Geral de Ocorrências	23
	Total de Processos	8

**2.5.2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93)**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

Cód. Ocorrência	Nº Relatório	Total por Código
4.5	32	1
4.6	30, 32	2
11.5	30	1
13.2	32	1
14.6	30	1
14.7	30, 32	2
	Total Geral de Ocorrências	8
	Total de Processos	2

2.5.3 - LICITAÇÕES DA LEI Nº 10.520/2002

Cód. Ocorrência	Nº do Relatório	Total por Código
1.2	2	1
1.4	35	2
1.6	35	2
3.2	19, 21, 22 e 57	4
5.5	2 e 3	2
5.6	1	1
8.12	25	1
10.4	19	1
10.6	22	1
11.3	1, 2, 21 e 35	4
11.5	2 e 22	2
13.3	2, 25, 35 e 37	4
14.1	25	1
14.3	2	1
14.6	1, 2, 19, 21, 22, 25, 34, 36 e 57	9
14.7	1, 2, 19, 21, 22, 25, 34, 35, 36, 37, 54 e 57	12



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

	Total Geral de Ocorrências	48
	Total de Processos	13

**2.5.4 - SITUAÇÃO DE "NÃO SE APLICA" A LEI Nº 8.666/93**

Cód. Ocorrência	Nº do Relatório	Total por Código
11.5	32	1
14.7	32	1
	Total Geral de Ocorrências	2
	Total de Processos	1

**2.5.5 – DA MÉDIA GERAL DE OCORRÊNCIAS POR PROCESSO – MGOP e DA APRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS OCORRÊNCIAS**

Apresenta a seguir quadro sinóptico com a consolidação dos dados e a "Média Geral de Ocorrências por Processo - MGOP":

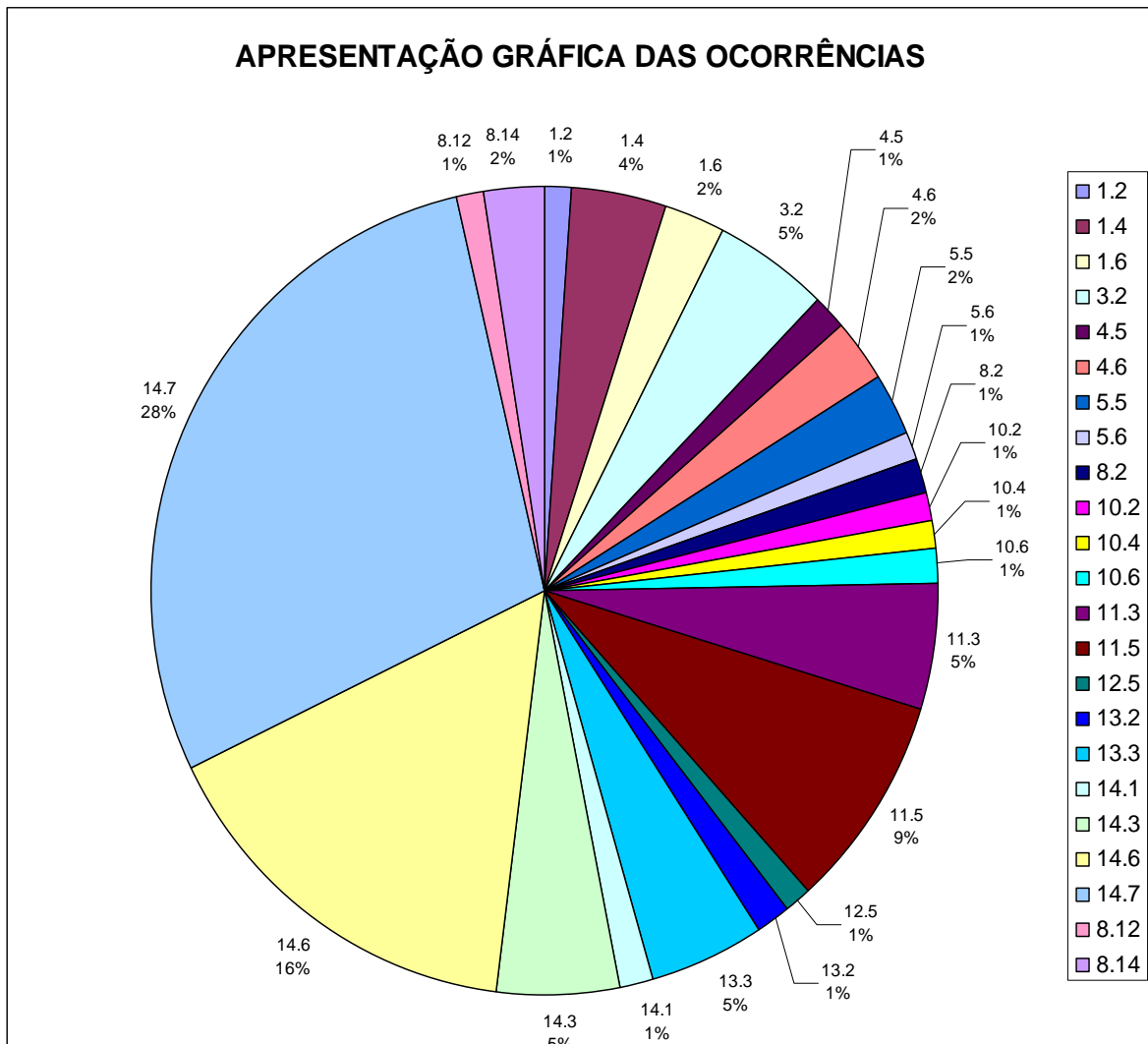
Rotinas Auditadas	Total de Ocorrências	Total de Processos
• Dispensas de Licitação (art. 24, II da Lei nº 8.666/93)	23	8
• Inexigibilidade de Licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/93)	8	2
• Licitações da Lei nº 10.520/02	48	13
TOTAIS GERAIS	79	23
MGOP = 3,43		

**2.5.6 –DA APRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS OCORRÊNCIAS**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9



**3 - DOS TRABALHOS PRODUZIDOS PELO  
SERVIÇO DE AUDITORIA DE ENGENHARIA**

Não houve trabalhos produzidos pelo Serviço de Auditoria de Engenharia.

**4. DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA O SENADO  
FEDERAL**

Na área de compras e contratações públicas, no exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União realizou as seguintes recomendações específicas para Secretaria Especial de Informática – PRODASEN e/ou para o Senado Federal, entretanto diretamente relacionadas ao PRODASEN:



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

a) Acórdão 1603/2008 - Plenário:

"I - recomendar ao Conselho Nacional de Justiça que:

a) promova ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico e induzir, mediante orientação normativa, os órgãos do Poder Judiciário a realizarem ações para implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI (parágrafos 17 a 32);

b) promova as ações cabíveis quanto à estrutura de pessoal de TI nos órgãos do Poder Judiciário (parágrafos 34 a 52);

c) promova ações com objetivo de disseminar a importância do gerenciamento da segurança da informação e induzir, mediante orientação normativa, os órgãos do Poder Judiciário a realizarem ações para implantação e/ou aperfeiçoamento da gestão da continuidade do negócio, da gestão de mudanças, da gestão de capacidade, da classificação da informação, da gerência de incidentes, da análise de riscos de TI, da área específica para gerenciamento da segurança da informação, da política de segurança da informação e dos procedimentos de controle de acesso (parágrafos 54 a 87.11);

d) promova ações com objetivo de disseminar a importância da adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas e induzir os órgãos do Poder Judiciário a realizarem ações para implantação e/ou aperfeiçoamento dessa metodologia (parágrafos 89 a 93.1);

e) promova ações com objetivo de disseminar a importância de gestão de níveis de serviço e induzir os órgãos do Poder Judiciário a realizarem ações para implantação e/ou aperfeiçoamento de acordos de níveis de serviço (parágrafos 95 a 106);

f) promova ações com objetivo de disseminar a importância de processo de trabalho formalizado de contratação de bens e serviços de TI e induzir, mediante orientação normativa nos moldes recomendados pelo item 9.4 do Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, os órgãos do Poder Judiciário a realizarem ações para implantação e/ou aperfeiçoamento do processo de contratação de TI (parágrafos 108 a 125);

g) promova ações com objetivo de disseminar a importância de processo de trabalho formalizado de gestão de contratos de TI e induzir, mediante orientação normativa nos moldes recomendados pelo item 9.4 do Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, os órgãos do Poder Judiciário a realizarem ações para implantação e/ou aperfeiçoamento desse processo de gestão (parágrafos 127 a 148);

h) promova ações com objetivo de garantir que as propostas orçamentárias para a área de TI dos órgãos do Poder Judiciário sejam elaboradas com base nas atividades que efetivamente pretendam realizar e alinhadas aos objetivos de negócio (parágrafos 150 a 159);

i) promova ações para estimular a realização de Auditorias de TI nos órgãos do Poder Judiciário (parágrafos 161 a 172.1);

(...)

**VII - recomendar à Diretoria-Geral do Senado Federal e à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados que adotem as providências contidas no item I no âmbito de suas Casas Legislativas; (grifamos)"**

b) Acórdão nº 2248/2008 – Primeira Câmara:

1.6 Determinar:

1.6.1 à Secretaria de Informática do Senado Federal – PRODASEN que:

a) evite falhas de programação e/ou execução orçamentária na Gestão do Sistema de Informática - ação 4060, de modo a assegurar que a dotação consignada ao Funsei seja utilizada e alcance resultados positivos;

b) atente, nas suas futuras licitações, sobre a adequação dos procedimentos licitatórios às disposições da Lei nº 8.666/93, principalmente às relacionadas com dispensa e inexigibilidade de licitação;



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

c) adote de imediato, nas solicitações para concessão de passagens e diárias, a legislação que trata da matéria, isto é, o Decreto nº 5.992, de 19.12.2006, que revogou o Decreto nº 343/91, e oriente os servidores a cumprir rigorosamente, nas futuras concessões, essa legislação, conforme IN nº 81/2006-TCU;

d) observe, no tocante à realização de despesas por meio de suprimento de fundos, as disposições contidas no Decreto nº 93.872/86, no Decreto-lei nº 200/67 e na IN/DTN nº 10/91;

1.6.2 à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que informe a este Tribunal acerca do cumprimento das determinações elencadas no item anterior.

c) Acórdão 2471/2008 – Plenário:

9.4. recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.4.1. elabore listas de verificação contendo os procedimentos previstos na legislação para serem executados durante a fase de julgamento das licitações;

9.4.2. promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade da utilização dessas listas, as quais devem ser acostadas aos autos dos processos licitatórios;

9.4.3. oriente os integrantes do Sisp a elaborar um plano de ação para realizar contratações que observem o que foi preconizado nas normas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão. Ademais, os integrantes do Sisp devem abster-se, sempre que possível, de prorrogar contratos que não atendam ao disposto nas mencionadas normas;

9.4.4. elabore um modelo de governança de TI para os entes integrantes do Sisp a partir das boas práticas existentes sobre o tema (Cobit, Itil, NBR ISO/IEC 27002) e promova sua implementação nos diversos órgãos e entidades sob sua coordenação, mediante orientação normativa. Referida orientação deve conter, no mínimo: o conjunto de processos que devem ser considerados de alta importância; o processo de trabalho utilizado para identificar quais processos de TI devem ter sua implementação priorizada; um guia para implantação dos processos de TI e os níveis de maturidade mínima para os processos implementados;

9.4.5. adote as medidas necessárias para prover os setores de informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal da estrutura organizacional e de quadro permanente de pessoal que sejam suficientes para realizar, de forma independente das empresas prestadoras de serviços, o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de informática, com a finalidade de garantir a autoridade e o controle da Administração sobre o funcionamento daqueles setores. Deve ser avaliada a conveniência e a oportunidade da criação de carreira específica, semelhante ao ocorrido com as carreiras de Especialista em Meio Ambiente e a de Analista de Infra-Estrutura;

9.4.6. construa, mantenha e divulgue para a Administração Pública Federal uma base estruturada contendo as normas e a jurisprudência relativas à aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação, à semelhança daquela prevista no Cobit 4.1, item ME3.1;

9.4.7. em atenção ao Princípio constitucional da Eficiência e às disposições contidas no Decreto-Lei nº 200/1967, art. 6º, I, implante no Ministério um processo de planejamento institucional que organize as estratégias, as ações, os prazos e os recursos financeiros, humanos e materiais, além de definir os resultados a alcançar, a fim de minimizar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais do Ministério, em especial às funções decorrentes de ser o órgão central do Sisp e do Sisp. Devem ser observadas as práticas contidas no critério 2 - Estratégias e Planos do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública);

9.4.8. reavalie sua estrutura atual e verifique se a estrutura e os recursos alocados à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação são suficientes à consecução das atribuições de órgão central do Sisp e do Sisp. Adicionalmente, avalie a possibilidade de separar essas duas funções, visto que as atribuições relacionadas ao Sisp, que incluem promover a boa governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, são, além de inovadoras, complexas;





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

9.5. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que analise as recomendações contidas no item 9.4 deste Acórdão, manifeste-se sobre a conveniência e a oportunidade de sua implementação e encaminhe essa manifestação ao TCU em, no máximo, 60 (sessenta) dias;

9.6. recomendar, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 6º da Lei nº 10.683/2003, à Subchefia-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República que:

9.6.1. crie procedimentos para elaboração de Políticas de Segurança da Informação, Políticas de Controle de Acesso, Políticas de Cópias de Segurança, Análises de Riscos e Planos de Continuidade do Negócio. Referidas políticas, planos e análises deverão ser implementadas nos entes sob sua jurisdição por meio de orientação normativa;

9.6.2. identifique boas práticas relacionadas à segurança da informação, difundindo-as na Administração Pública Federal;

9.8. recomendar, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 12 da Lei nº 10.683/2003, à Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União que:

9.8.1. identifique todos os momentos do processo licitatório e da gestão dos contratos em que as consultorias jurídicas devem atuar para garantir a legalidade dos atos praticados;

9.8.2. para cada momento de atuação identificado no item anterior, elabore listas de verificação contendo os aspectos mínimos que devem ser avaliados pelas consultorias jurídicas durante sua atuação;

9.8.3. promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade da utilização das listas criadas em atenção ao item anterior, as quais devem ser acostadas aos autos dos processos licitatórios;

9.10. recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.707/2006, à Escola Nacional de Administração Pública que crie ações de capacitação voltadas para os gestores de Tecnologia da Informação da Administração Pública Federal, incluindo nessas ações o conteúdo multidisciplinar necessário ao exercício das atribuições inerentes a essas funções, que vão além de conhecimentos de Tecnologia da Informação;

**9.18. recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, à Diretoria-Geral do Senado Federal, que adote as providências contidas nos itens "9.4.", "9.6.", "9.8" e "9.10" acima no âmbito do Senado Federal;**

**d) Acórdão 2864/2008 – Plenário:**

"9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. observe, nas futuras licitações, o disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, realizando o parcelamento do objeto, quando configurada a viabilidade técnica e econômica, com base em estudos técnicos que indiquem a alternativa de divisão que melhor atenda aos princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

9.3.2. faça constar dos autos do Processo licitatório, quando não aplicável a divisão de determinados serviços para fins de licitação, a devida justificativa quanto à inviabilidade técnico-econômica do parcelamento; 9.3.3. não inclua nos editais de licitação exigências não previstas em lei ou irrelevantes para a verificação da qualificação técnica das licitantes em obediência ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93;

9.3.4. abstenha-se de exigir a apresentação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira do art. 31 da Lei nº 8.666/93, antes da sessão de recebimento e abertura dos envelopes; 9.4. dar ciência desta deliberação à Representante;"



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

**5 – DAS RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Foram realizadas as seguintes sugestões e/ou recomendações específicas:

**5.1 – DAS COMPRAS DIRETAS ANALISADAS**

**5.1.1 – DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO (ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93)**

**Despacho nº 058/2008 (processo 000.186/08-2), referente ao Relatório de Auditoria nº 023/2008:**

- a) atentar para que os documentos processuais sejam devidamente datados, numerados e identificados (nome, rubrica e matrícula do servidor);
- b) advertir os gestores da SEI quanto a não observância de atestar notas fiscais, nos termos das normas emanada pelo Ato nº 26/2002 da Comissão Diretora, de modo a assegurar a padronização dos atos de gestão em todas as unidades administrativas do Senado Federal; e
- c) adotar rotinas administrativas que efetivamente permitam o acompanhamento dos prazos processuais para entrega/fornecimento dos objetos contratados.

**Despacho nº 067/2008 (processo 000165/08-5), referente ao Relatório de Auditoria nº 024/2008:**

- a) juntar aos autos, em futuras contratações, o histórico da aquisição em outros exercícios, com a avaliação dos quantitativos do consumo provável, mediante técnicas de estimação;
- b) atentar para que os documentos processuais sejam devidamente datados, numerados e identificados (nome, rubrica e matrícula do servidor); e
- c) estudar a possibilidade de a SEI adotar um Sistema de Registro de Preços, para efetuar aquisições desta natureza.

**Despacho nº 059/2008 (processo 000.559/07-5), referente ao Relatório de Auditoria nº 026/2008:**

- a) atentar para que os documentos processuais sejam devidamente datados, numerados e identificados (nome, rubrica e matrícula do servidor).

**Despacho nº 069/2008 (processo 000.223/08-5), referente ao Relatório de Auditoria nº 027/2008:**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

a) numerar e rubricar os documentos processuais; e

b) realizar pesquisas de preço por intermédio do Serviço de Aquisições e Contratações – SAA, em obediência ao princípio da segregação da funções, desconsiderando as pesquisas feitas pelo próprio interessado.

**Despacho nº 060/2008 (processo 000.113/08-5), referente ao Relatório de Auditoria nº 028/2008:**

a) alertar todos os gestores da SEI quanto à necessidade de acompanhar os prazos de entrega e, em caso de atraso, submeter a questão às autoridades competentes para aplicação de sanção administrativa; e

b) atentar para que os documentos processuais sejam devidamente datados, numerados e identificados (nome, rubrica e matrícula do servidor).

**Despacho nº 074/2008 (processo 000.439/08-8), referente ao Relatório de Auditoria nº 029/2008:**

a) atentar para que os documentos processuais sejam devidamente datados, numerados e identificados (nome, rubrica e matrícula do servidor);

b) advertir os gestores da SEI quanto a não observância de atestar notas fiscais, nos termos das normas emanada pelo Ato nº 26/2002 da Comissão Diretora, de modo a assegurar a padronização dos atos de gestão em todas as unidades administrativas do Senado Federal; e

c) adotar rotinas administrativas que efetivamente permitam o acompanhamento dos prazos processuais para entrega/fornecimento dos objetos contratados.

**Despacho nº 065/2008 (processo 000.481/08-4), referente ao Relatório de Auditoria nº 031/2008:**

a) atentar para as normas de atesto de notas fiscais previstas no art. 2º do Ato 26/02 da Comissão Diretora; e

b) datar e assinar os documentos processuais.

**Despacho nº 095/2008 (processo 000.231/08-8), referente ao Relatório de Auditoria nº 047/2008:**

a) abster-se de utilizar a expressão “de imediato” nas contratações da SEI, devido sua imprecisão técnica (subjativismo);

b) exigir, nas rotinas de pagamento, a devida comprovação de regularidade previdenciária e fiscal dos contratados; e



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

c) atentar para que os documentos processuais sejam devidamente datados, numerados e identificados (nome, rubrica e matrícula do servidor).

**5.1.1 – DAS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO**

**Despacho nº 017/2008 (processo 000.647/07-1), referente ao Relatório de Auditoria nº 030/2008:**

a) utilizar, se possível, para justificar os preços contratados, de outros meios de pesquisa, a saber: do SIAFI (contratos demais órgãos da Administração Pública) e/ou cópias de notas fiscais, que espelhem vendas recentes do mesmo produto;

b) atentar para as normas de atesto de notas fiscais previstas no art. 2º do Ato 26/02 da Comissão Diretora;

c) assinar (identificando nome e matrícula), datar e rubricar os documentos processuais; e

d) evitar incongruências na fixação de prazo para a apresentação da garantia e nos critérios de reajuste de preços.

**Despacho nº 016/2008 (processo 000.540/07-2), referente ao Relatório de Auditoria nº 033/2008:**

a) abster-se de contratar serviços de treinamento em conjunto com a manutenção e atualização e versão de software<sup>1</sup>;

b) utilizar, se possível, para justificar os preços contratados, de outros meios de pesquisa, a saber: do SIAFI (contratos demais órgãos da Administração Pública) e/ou cópias de notas fiscais, que espelhem vendas recentes do mesmo produto;

c) atentar para que os documentos processuais sejam devidamente datados, numerados e identificados (nome, rubrica e matrícula do servidor); e

d) padronizar o prazo para apresentação de garantia contratual.

<sup>1</sup> Acórdão 1262/2006 – Plenário:

“9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no uso de sua competência, adote as providências necessárias à orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal no seguinte sentido:

(...)

9.2.1.2 os serviços de treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria devem ser especificados, licitados e contratados separadamente dos demais serviços técnicos, utilizando-se o parcelamento ou a adjudicação por itens como forma de obtenção do melhor preço entre os licitantes, conforme prevê a Decisão 811/02 do Plenário;” (grifamos)



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

**5.2 – DAS LICITAÇÕES ANALISADAS**

**5.2.1 – DAS LICITAÇÃOES FUNDADAS NA LEI Nº 10.520/02**

**Despacho nº 023/2008 (processo 000.383/07-4), referente ao Relatório de Auditoria nº 01/2008:**

- a) incluir nos editais produzidos pela SEI os critérios de preferência e desempate para as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, previstos na Lei Complementar nº 123/06;
- b) anexar aos autos cópia da garantia contratual apresentada ou cópia equivalente extraída do SIAFI;
- c) alertar os gestores da SEI quanto à necessidade de acompanhar os prazos de apresentação de garantia e de entrega do objeto e, em caso de atraso, quanto à obrigatoriedade de submeter a questão às autoridades competentes para aplicação de sanção administrativa.

Por fim, cumpre esclarecer que esta SCINT considera a publicação de avisos de licitação no jornal a "Tribuna do Brasil" desnecessária, conforme Despacho nº 215/2007-SEACON/SSAGES/SCINT (proc. 001363/08-5 - Senado)

**Despacho nº 053/2008 (processo 000.603/06-6), referente ao Relatório de Auditoria nº 02/2008:**

- a) assinar (identificando nome e matrícula), datar e rubricar os documentos processuais;
- b) padronizar os procedimentos de protocolização de documentos;
- c) evitar rasuras nos documentos processuais;
- d) detalhar nas Atas da Comissão de Licitação os motivos específicos de desclassificação das empresas;
- e) designar formalmente os gestores do contrato; e
- f) atentar para as normas de atesto de notas fiscais previstas no art. 2º do Ato 26/02 da Comissão Diretora.

Atinente à letra "b", sugere-se a edição de norma própria para disciplinar a questão.

Atinente à letra "d", sugere-se o encaminhamento dos autos à CPL para ciência da recomendação.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

Cumpra esclarecer, por necessário, que esta SCINT considera a publicação de avisos de licitação no jornal a "Tribuna do Brasil" desnecessária, conforme Despacho nº 215/2007-SEACON/SSAGES/SCINT (proc. 001363/08-5 - Senado).

Por fim, sugere-se a oitiva da Advocacia do Senado Federal sobre a questão levantada no item 5 do citado Relatório, a seguir transcrito:

**"5 - Ausência de exame ou aprovação de minuta de edital ou de termo contratual pela Advocacia do Senado (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, art. 9º, parágrafo único, Ato da Comissão Diretora nº 29/03, Acórdão nº 706/03 – Plenário – TCU, Decisão nº 657/01 – Plenário – TCU, e Acórdão nº 93/08 – Plenário – TCU)**

Em exercícios anteriores, a SCINT se manifestou quanto à impossibilidade de análise jurídica das minutas de edital e de contrato pelo Núcleo Jurídico da Consultoria do PRODASEN, considerada, para tanto, a expressa competência dada ADVOSF à época. Todavia, saneou-se a incongruência detectada, parcialmente, com advento do Ato da Comissão Diretora nº 26/2006, *in verbis*:

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 26, de 2006

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º - Até a aprovação das minutas-padrão definidas no art. 11 do Ato nº 29, de 2003, com a alteração dada pelo Ato nº 21, de 2004, a Advocacia do Senado Federal, a Consultoria Jurídica da SEEP e o Núcleo Jurídico do PRODASEN, são competentes para a emissão de parecer, em caráter terminativo, sobre as minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes, no âmbito das respectivas unidades.

Parágrafo único - A adoção pelas unidades de que trata o *caput* deste artigo, de editais já aprovados e utilizados em licitações anteriores, para objetos similares, fica dispensada de nova análise jurídica, salvo entendimento em contrário do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 21 de novembro de 2006 e Publicado no BAP 3611 de 22 de novembro de 2006 (Comissão Diretora - Renan Calheiros - Antero Paes de Barros - Efraim Morais - Serys Sihessarenko).

O Ato em referência é claro ao dar competência ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para decidir sobre a necessidade de nova análise jurídica. No entanto, apesar da legítima prerrogativa conferida, permanece o aparente contraste com o recente Acórdão nº 93/2008 – Plenário – TCU que é específico para o Senado Federal e determina no item 9.2.6 "submeta previamente à Advocacia Jurídica as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, inclusive os firmados por dispensa ou inexigibilidade, como determina o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93". Sabe-se que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Súmula nº 222 – TCU), situação que se enquadra, perfeitamente, no caso concreto.

Dessa forma, de modo a dar um bom desfecho ao presente caso, a Administração Superior poderia, se assim entender, encaminhar pedido de reexame, justificando a prática adotada de minutas-padrão no âmbito do Senado Federal, nos moldes daquele interposto pelo Banco do Brasil S/A e acatado pelo Tribunal de Contas da União, cujo extrato se transcreve a seguir:

**Acórdão 392/2006 - Plenário**

...

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto.

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que se limita ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem

---

<sup>1</sup> Esta Secretaria observou em diversos relatórios de auditoria que o Senado vem publicando seus avisos de licitação no "Jornal Tribuna do Brasil", que não atende, na ótica deste órgão de controle, ao critério de jornal grande circulação.

Considerando os esclarecimentos prestados pelos gestores (fls. 67/68) e o disposto no inciso II do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º do Ato nº 344/95 do Presidente do Senado Federal, entendemos que a publicação somente no jornal de maior circulação e com critérios comprovados de aferição, dentre os jornais que são voltados para o público local, atende aos fins de divulgação para o Distrito Federal e região do entorno, previstos na Lei e nas normas internas da Casa.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade.

Sensível a essa questão, em 28/9/2005, o **Plenário deu provimento a Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil S.A., ao considerar legal a adoção de minutas-padrão previamente aprovadas pela assessoria jurídica, em cumprimento ao art. 38 da Lei 8.666/93 (Acórdão 1.504/2005 - Plenário).**

Em face do exposto, com vênias da unidade técnica, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

Sala de Sessões, em 29 de março de 2006.

Walton Alencar Rodrigues

Ministro-Relator

**Acórdão**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras -, contra o item 9.3 do Acórdão 1.180/2005-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. **conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;**

9.2. tornar insubsistente a determinação constante no item 9.3. do Acórdão 1.180/2005-Plenário;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente. (g.n)."

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento à Advocacia do Senado para eventual recurso do acórdão do TCU, consoante referido acima. Ademais, é mister dar conhecimento ao PRODASEN.

**Despacho nº 024/2008 (processo 000.513/07-5-PD), referente ao Relatório de Auditoria nº 003/2008:**

esta SCINT considera a publicação de avisos de licitação no jornal a "Tribuna do Brasil" desnecessária, conforme Despacho nº 215/2007-SEACON/SSAGES/SCINT (proc. 001363/08-5 - Senado)

**Despacho nº 015/2008 (processo 000.510/07-6-PD), referente ao Relatório de Auditoria nº 019/2008:**

a) abstenham-se os Diretores da SEI de avocar competências sem as devidas justificativas;

b) alertar os gestores da SEI quanto à necessidade de acompanhar os prazos de apresentação de garantia e de entrega do objeto e, em caso de atraso, quanto à obrigatoriedade de submeter a questão às autoridades competentes para aplicação de sanção administrativa;

c) datar, assinar e rubricar os documentos processuais; e

d) estudar a possibilidade de a SEI adotar um Sistema de Registro de Preços - SRP, para aquisições desta natureza.

Por fim, cumpre registrar que, em relação aos extratos de editais, o Sr. Primeiro-Secretário determinou, por intermédio do proc. nº 017.724/08-2 (fls. 01), em 02.12.2008, com o objetivo de ofertar maior transparência e ampla publicidade, que a publicação dos mencionados extratos se desse nos jornais Correio Braziliense, Tribuna do Brasil e Jornal de Brasília.

**Despacho nº 063/2008 (processo 000.416/07-0), referente ao Relatório de Auditoria nº 021/2008:**

a) abstenham-se os Diretores da SEI de avocar competências sem as devidas justificativas;



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

- b) anexar aos autos cópia da garantia contratual apresentada ou cópia equivalente extraída do SIAFI;
- c) datar e assinar os documentos processuais; e
- d) tomar medidas efetivas para ofertar maior confiabilidade aos preços pesquisados, tendo em vista a diferença de 24,31% entre os preços pesquisados (R\$ 271.270,71) e os preços contratados (R\$ 205.316,42).

Por fim, cumpre esclarecer que esta SCINT considera a publicação de avisos de licitação no jornal a "Tribuna do Brasil" desnecessária, conforme Despacho nº 215/2007-SEACON/SSAGES/SCINT (proc. 001363/08-5 - Senado)<sup>1</sup>. Nada obstante, esta Diretoria entende estar presente discricão do Administrador em tal publicação, discordando da conclusão apresentada no relatório de auditoria a este respeito.

**Despacho nº 08/2008 (processo 000.196/07-6), referente ao Relatório de Auditoria nº 022/2008:**

- a) abstenham-se os Diretores da SEI de avocar competências sem as devidas justificativas;
- b) acompanhar os prazos de entrega e, em caso de atraso, submeter a questão às autoridades competentes para aplicação de sanção administrativa;
- c) atentar para as normas de atesto de notas fiscais previstas no art. 2º do Ato 26/02 da Comissão Diretora;
- d) datar, assinar e rubricar os documentos processuais;
- e) justificar, em futuras situações, as aquisições das ferramentas destinadas a outros órgãos do Senado Federal; e
- f) juntar aos autos, se possível, o rol dos servidores que freqüentaram os cursos.

**Despacho nº 009/2008 (processo 000.196/07-6), referente ao Relatório de Auditoria nº 025/2008:**

- a) observar, em futuras situações, a obrigatoriedade de termo contratual para ajuste com valor igual ou superior ao da modalidade Tomada de Preços,
- b) assinar (identificando nome e matrícula), datar e rubricar os documentos processuais;
- c) realizar pesquisas de preço por intermédio do Serviço de Aquisições e Contratações – SAA, em obediência ao princípio da segregação da funções, desconsiderando as pesquisas feitas pelo próprio interessado; e
- d) verificar, devido ao baixo número de participantes, se houve condições restritivas no edital.





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

**Despacho nº 070/2008 (processo 000.618/07-1), referente ao Relatório de Auditoria nº 034/2008:**

a) numerar e rubricar os documentos processuais; e

b) realizar pesquisas de preço por intermédio do Serviço de Aquisições e Contratações – SAA, em obediência ao princípio da segregação das funções, desconsiderando as pesquisas feitas pelo próprio interessado.

**Em relação à questão observada na letra “c” do mencionado Relatório, tem-se a recomendar, após a feitura e assinatura do respectivo contrato, a oitiva da Advocacia do Senado sobre a questão.**

Por fim, cumpre esclarecer que esta SCINT considera a publicação de avisos de licitação no jornal a “Tribuna do Brasil” desnecessária, conforme Despacho nº 215/2007-SEACON/SSAGES/SCINT (proc. 001363/08-5 - Senado)1. Nada obstante, esta Diretoria entende estar presente discricão do Administrador em tal publicação, discordando da conclusão apresentada no relatório de auditoria a este respeito.

**Despacho 71/2008 (processo 000.706/07-8), referente ao Relatório de Auditoria nº 35/2008:**

a) abster-se de contratar manutenção corretiva prevendo pagamento mensal, independente contraprestação de serviços;

b) abster-se de alterar os termos do contrato antes de sua efetiva assinatura; e

c) numerar e rubricar os documentos processuais.

Por fim, em relação à questão levantada no item 4 do Relatório, sugere-se a oitiva da Advocacia do Senado Federal para análise conclusiva da questão.

**Despacho nº 010/2008 (processo 000.120/07-3), referente ao Relatório de Auditoria nº 036/2008:**

a) assinar (identificando nome e matrícula), datar e rubricar os documentos processuais; e

b) observar as normas orçamentárias, inscrevendo as parcelas contratuais não realizadas em “Restos a Pagar”.

**Despacho nº 072/2008 (processo 000.291/08-0), referente ao Relatório de Auditoria nº 037/2008:**

a) juntar aos autos a análise jurídica realizada no processo nº 000726/07-9;



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

- b) numerar e rubricar os documentos processuais; e
- c) consignar nos autos, em futuras situações, os motivos para a não apresentação, pelo licitante vencedor, de amostras para verificar a qualidade do objeto.

**Despacho nº 018/2008 (processo 000.403/08-3), referente ao Relatório de Auditoria nº 54/2008:**

- a) assinar (identificando nome e matrícula), datar e rubricar os documentos processuais;
- b) anexar aos processos de pagamento cópia do edital de licitação;
- c) Ter o cuidado necessário quando da prestação de informações à SCINT, com o objetivo de atender ao que está sendo solicitado;
- d) observar as orientações de protocolo, previstas nas publicações da Casa.

**Despacho nº 020/2008 (processo 000.458/06-6), referente ao Relatório de Auditoria nº 057/2008:**

- a) abstenham-se os Diretores da SEI/PRODASEN de avocar competências sem as devidas justificativas; e
- b) assinar (identificando nome e matrícula), datar e rubricar os documentos processuais.

**5.1.1 – DAS SITUAÇÕES DE “NÃO SE APLICA”**

**Despacho nº 064/2008 (processo 000.107/08-5), referente ao Relatório de Auditoria nº 032/2008:**

- a) atentar para as normas de atesto de notas fiscais previstas no art. 2º do Ato 26/02 da Comissão Diretora; e
- b) datar e assinar os documentos processuais.

**6 – DA ADERÊNCIA ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCU E DA SCINT**

**6.1- DA ADERÊNCIA ÀS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCU**

**Em relação ao Acórdão 1603/2008 – Plenário:**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

Para reiterar a necessidade de atendimento esta SCINT produziu o Despacho nº 050/2008 – SEACON/SSAGES/SCINT, cujo excerto vai a seguir transcrito:

“(…)

Para alcançar os objetivos traçados no referido Acórdão, sugere-se que seja encaminhado à SEI/PRODASEN o mesmo questionário (fls. 37 e 38) que foi aplicado pelo Tribunal de Contas da União aos órgãos pesquisados, consignando para aquela Secretaria Especial o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sua resposta.

Registre-se, por oportuno, que as respostas ao citado questionário devem ser devidamente fundamentadas, informando quais as providências estão sendo ou serão tomadas (nesse último caso com o prazo previsto de sua implementação) para o alcance dos objetivos e das políticas de TI do órgão.

Destaque-se, ademais, que as respostas, obrigatoriamente, devem consignar se as providências são de competência exclusiva da SEI/PRODASEN ou dependem da atuação de outras autoridades da Casa.

Após essa fase de prospecção de dados e de informações, a Casa deve traçar, conjuntamente com a SEI/PRODASEN, um planejamento e uma política com metas e prazos pré-estabelecidos sobre Tecnologia da Informação, podendo inclusive criar comitês específicos (controles administrativos) para acompanhar e monitorar a implementação dessas políticas e evitar possíveis “hiatos informacionais” entre a SEI (órgão executor) e a Administração do Senado.

**Atinente ao item 9.1.8. do citado Acórdão, voltado para área de auditoria, temos a sugerir a criação de um órgão específico nesta Secretaria para realizar auditorias de Tecnologia da Informação e, ato contínuo, a lotação de pelo menos 02 (dois) Analistas da área de TI.**

Consigne-se que, sem providências sugeridas no parágrafo anterior, fica inviabilizada ou muito prejudicada a avaliação, determinada pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão, da regularidade, da conformidade, da qualidade, da eficácia e da efetividade dos serviços prestados pela SEI/PRODASEN. (...)” (grifos do original)

Tem-se a informar ao Tribunal de Contas da União que não houve, até 31.12.2008, a criação dos Comitês e não foi lotado nesta SCINT nenhum servidor com formação em Tecnologia da Informação e/ou a criação de órgão específico para realizar auditorias de TI.

**Em relação ao Acórdão 2.248/2008 – Primeira Câmara:**

Cabe ressaltar, que no item 1.6.2 do Acórdão nº 2.248/2008 – Primeira Câmara, o Tribunal de Contas da União determinou que esta Secretaria o informe acerca do atendimento das determinações elencadas no item 1.6.1 do citado Acórdão.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

Esclareça-se que esta Subsecretaria, tendo em vista as suas competências, somente se manifestará sobre a letra “b” do mencionado Acórdão, já transcrito no item 4 deste Relatório.

Dessa forma, compete informar ao Tribunal de Contas da União sobre a baixa aderência às recomendações desta Secretaria por parte do órgão e que não houve qualquer alteração substancial nas rotinas administrativas para melhor adequação dos procedimentos licitatórios e compras diretas às disposições da Lei nº 8.666/93.

**Em relação ao Acórdão 2.471/2008 – Plenário:**

Para reiterar a necessidade de atendimento esta SCINT produziu o Ofício nº 012/2008 – SEACON/SSAGES/SCINT, reiterando o termos do Despacho 090/2008 – SEACON/SSAGES/SCINT, cujo excerto vai a seguir transcrito:

“Por intermédio do Acórdão nº 2471/2008 – Plenário, o Tribunal de Contas da União definiu o conteúdo mínimo dos projetos básicos e termos de referência e fez outras determinações, todas voltadas para a área de Tecnologia da Informação –TI.

Entende esta Secretaria que, por força da Súmula 222 da Excelsa Corte de Contas, o Senado Federal e suas Secretarias Especiais deverão, de imediato, seguir as determinações do Tribunal de Contas da União, exaradas no citado Acórdão.

Registre-se, por oportuno, que o Executivo tem, de forma exaustiva, procurado normatizar essa questão. Nesse sentido, destaque-se, dentre outros normativos, a IN 04/08 – SLTI.

Levando em consideração que o PRODASEN é o órgão gerenciador da Tecnologia da Informação do Senado Federal, recomendamos que haja um estudo por parte daquela Secretaria Especial, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com a apresentação de minuta de ato à Comissão Diretora, objetivando a consolidação das normas, de decisões do Tribunal de Contas da União e a fixação de outros critérios necessários para a contratação e acompanhamento de contratos da área de TI, sendo que até a finalização o referido estudo, aquela Secretaria Especial deverá adotar como parâmetro em suas contratações a IN 04/08 – SLTI e o Acórdão nº 2471/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, consoante já recomendado por intermédio do Despacho nº 90/2008 – SSAGES/SCINT/SF (proc. nº 000.226/07-7).”

Compete informar ao Tribunal de Contas da União que não houve a edição de qualquer norma administrativa no âmbito do Senado Federal, em relação aos projetos básicos na área de TI, contemplando às recomendações da Corte de Contas.

**Em relação ao Acórdão 2.864/2008 – Plenário:**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

Essas recomendações serão objeto de acompanhamento e de posterior informação ao Tribunal de Contas da União, nas próximas contas do Senado Federal.

**6.2 – DA MÉDIA GERAL DE OCORRÊNCIAS POR PROCESSO – MGOP**

Do confronto entre a consolidação das ocorrências dos exercícios de 2006, 2007 e 2008, verificou-se a baixa aderência às recomendações desta Secretaria e/ou que as medidas administrativas corretivas não estão sendo eficazes, a título exemplificativo, tem-se abaixo o quadro comparativo de “Média Geral de Ocorrências por Processo – MGOP”, que em um sistema ideal deveria ser zero ou muito próximo desse valor:

Indicador – MGOP: Média do nº total de ocorrências do exercício pelo total de processos analisados pelo SEACON

Exercício de 2006	Exercício de 2007	Exercício de 2008
3,58 <sup>1</sup>	4,04 <sup>2</sup>	3,43

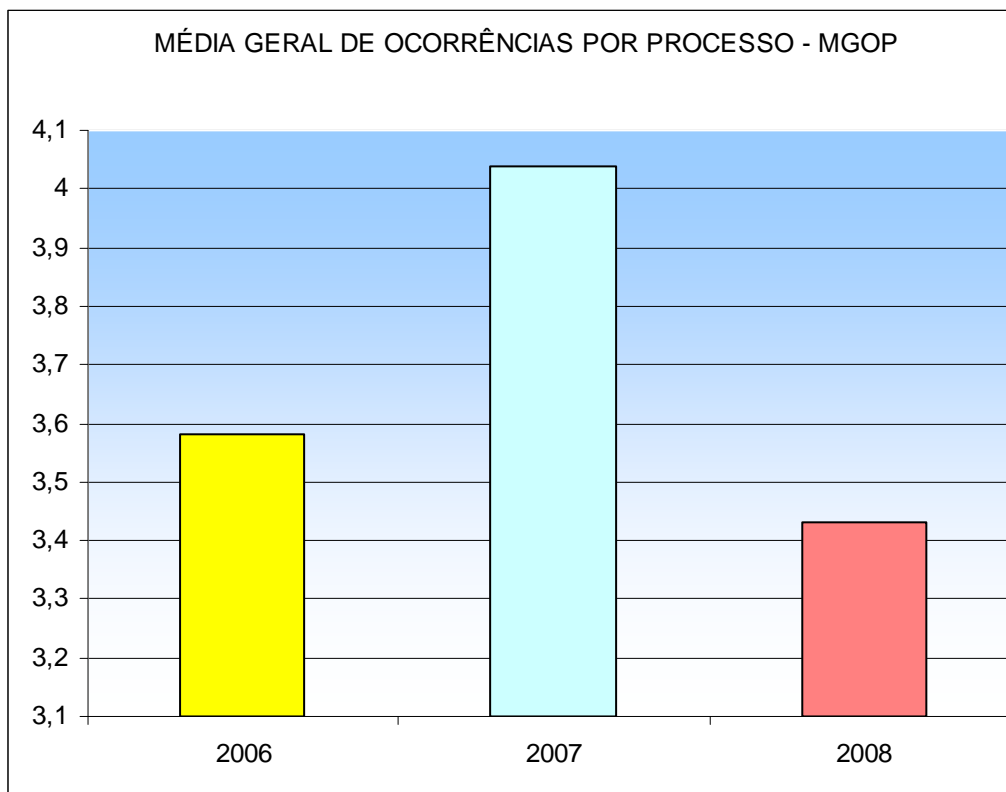
<sup>1</sup> Fonte: Relatório de Auditoria Consolidado nº 001/2007 – SEACON/SSAGES/SCINT.

<sup>2</sup> Fonte: Relatório de Auditoria Consolidado nº 004/2008 – SEACON/SSAGES/SCINT.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9



**6.3 – DA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Dessa forma, percebe-se a necessidade de adoção das medidas administrativas a seguir relacionadas, para alinhamento com as determinações do Tribunal de Contas da União:

- instituir Planejamento Estratégico do Senado e de suas Secretarias Especiais, aprovado pela alçada máxima do órgão;
- após a providência da letra "a", instituir Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação alinhado com o Planejamento Estratégico do Senado Federal, aprovado pela alçada máxima do órgão;
- instituir Política de Segurança da Informação – PSI, cujo gerenciamento não esteja vinculado à Secretaria de Especial de Informática e sim vinculado à alçada máxima do órgão;



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

- d) instituir Política de Continuidade de Negócio - PCN, cujo gerenciamento não esteja vinculado à Secretaria de Especial de Informática e sim vinculado à alçada máxima do órgão;
- e) instituir o Sistema de Registro de Preços;
- f) instituir o Sistema Eletrônico de Compras e Contratações (Pregão Eletrônico);
- g) promover a revisão do Ato do Primeiro-Secretário nº 01/2006, com a exclusão dos impostos IRPJ, CSLL e CPMF;
- h) normatizar as rotinas processuais (numeração, anexação, juntada, tramitação etc), semelhante às do Executivo (Portaria Normativa 05/2002 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão);
- i) normatizar as rotinas de elaboração de projetos básicos no Senado Federal e em suas Secretarias Especiais;
- j) consolidar os atos normativos internos;
- k) instituir, no âmbito do Senado Federal, a carreira (Analista/Técnico) especialista em Gestão Pública;
- l) após a providência de letra "k", coibir a participação de Especialistas em Tecnologia da Informação na Gestão Administrativa de Contratos;
- m) definir critérios para indicação de servidor como gestor de contrato;
- n) rever os atos internos que autorizam a participação de servidor lotado na Secretaria de Controle Interno na Comissão Permanente de Licitação;
- k) instituir, devido o reduzido número de servidores lotados na Secretaria de Controle Interno, a carreira de auditor (Técnico e Analista Legislativo – Área de Auditoria) e, ato contínuo, realizar o concurso público correspondente;
- l) instituir normas sobre a apresentação e aprovação dos Planos Anuais de Auditoria;
- m) realizar pesquisas de preços de forma técnica; e
- o) instituir plano de capacitação (pessoal e profissional) contínua de servidores.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

**7 – DAS SITUAÇÕES PENDENTES DO EXÉRCIO DE 2007**

Em relação as questões pendentes da Prestação de Contas do Exercício de 2007, tem-se a esclarecer que os Relatórios nºs 238 e 243/2006 – SEACON/SSAGES/SCINT, proc. nºs 000266/06-0 e 000201/06-5 foram anexados a este Relatório, bem como os esclarecimentos prestados pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário do Senado Federal.

**8 – DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE**

De início, esclareça-se, em relação à oitiva da Advocacia do Senado Federal – ADVOSF (Relatório nº 02/2008 – SEACON/SSAGES/SCINT), o órgão jurídico, por intermédio do Parecer nº 139/2009 – ADVOSF, entendeu, de forma diversa deste órgão de controle, que havendo a aprovação de minutas-padrão pelo Senado Federal não há necessidade de nova apreciação pela Advocacia.

Registre-se que esta SCINT encaminhou a matéria, por intermédio do Despacho nº 66/2009 – SEACON/SSAGES/SCINT, para deliberação do Diretor-Geral, reforçando a necessidade de aprovação de minutas de edital e outros ajustes pelo órgão jurídico.

Consigne-se, atinente à letra “b” do Relatório nº 36/2008 – SEACON/SSAGES/SCINT, o Diretor da SCINT considerou o procedimento regular, acompanhando o entendimento da Subsecretaria de Auditoria Contábil – SSACON, exarado na INF. nº 141/2009 – SSACON/SCINT (proc. 000120/07-3).

Tem-se a observar, ainda, que esta Secretaria não possui servidor lotado em seus quadros com conhecimentos de Tecnologia da Informação - TI, consoante dito linhas volvidas.

Dessa forma, a manifestação sobre a regularidade dar-se-á sobre os procedimentos, excluídos o mérito das situações referentes à Tecnologia da Informação - TI.

Prestados os esclarecimentos necessários, opina-se pela regularidade, com ressalvas, dos procedimentos.

Contudo, tem-se a ressaltar que a Casa deve envidar esforços objetivando reduzir substancialmente a Média Geral de Ocorrências por Processo - MGOP e para alinhar-se às recomendações do Tribunal de Contas da União, em especial, ao relacionado no item 5 deste Relatório.





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

Recomenda-se, por fim, a autuação deste Relatório e seu encaminhamento à Subsecretaria de Auditoria Contábil para apropriar as principais informações na Tomada de Contas do Senado Federal, exercício de 2008, e, posteriormente, ao Exmo Senhor Primeiro-Secretário e ao Senhor Diretor-Geral do Senado Federal para as providências de suas respectivas alçadas."

ANEXO I AO RELATÓRIO 003/2009 – SEACON/SSAGES/SCINT

**TABELA CONSOLIDADA DE ACHADOS DE AUDITORIA**

**(Com as alterações até 19 de maio de 2008)**

**I. REGULAR**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>0.0</b>	Ausência de ocorrências

**II. FALHA, REGULAR COM RESSALVA e IRREGULAR**

**1. ESPECIFICAÇÃO E OBJETO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>1.1</b>	Ausência de projeto básico (art. 7, inc. I, Lei nº 8.666/93) ou ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, inc. I, Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 609/07 – Plenário – TCU)
<b>1.2</b>	Ausência da(s) assinatura(s) e/ou das informações para identificar o(s) responsável(eis) pela especificação do objeto (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99)
<b>1.3</b>	Ausência de justificativa para indicação de marca (art. 7º, § 5º, Lei nº 8.666/93)
<b>1.4</b>	Deficiência ou planejamento inadequado do objeto (arts. 7º, 14 e 15, § 7º, Lei nº 8.666/93)
<b>1.5</b>	Especificação incompleta do objeto (art. 15, § 7º, inc. I, art. 40, inc. I, Lei nº 8.666/93)
<b>1.6</b>	Divergência entre o objeto autorizado e o contratado (art. 40, § 2º, inc. III, art. 41, Lei nº 8.666/93)
<b>1.7</b>	Objeto obrigatoriamente sujeito a procedimento licitatório (art. 2º Lei nº 8.666/93)
<b>1.8</b>	Fracionamento da despesa (art. 23, §§ 1º, 2º e 5º, Lei nº 8.666/93)
<b>1.9</b>	Ausência nos autos de justificativas (documentos e informações) que serviram de parâmetro para fixar, nos instrumentos convocatórios os salários das categorias de profissionais a serem contratados, nos casos de contratação de mão-de-obra (princípio da razoabilidade – art. 2º da Lei nº 9.784/99 – Acórdão nº 609/07 – Plenário - TCU)

**2. PROPOSTA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>2.1</b>	Ausência nos autos da proposta da contratada (art. 38, inc. IV, Lei nº 8.666/93)
<b>2.2</b>	Ausência nos autos da convenção coletiva de trabalho vigente (art. 38, inc. XII, art. 32 da Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º, Lei nº 9.784/99)
<b>2.3</b>	Conflito entre a proposta e o contrato (art. 23, §§ 1º e 2º, e art. 54, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/93)
<b>2.4</b>	Ausência nos autos, sem as devidas justificativas, de três propostas válidas quando da



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

	realização de licitação na modalidade convite (art. 22 §§ 3º e 7º da Lei 8.666/93 e Acórdão nº 278/01 - Plenário - TCU)
--	---

### 3. AUTORIZAÇÃO

CÓDIGO	ACHADOS DE AUDITORIA
3.1	Ausência nos autos de autorização da despesa (art. 38 Lei nº 8.666/93 e art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 29/03)
3.2	Avocação ou delegação não regulamentada de competência (arts. 14 e 15 Lei nº 9.784/99)

### 4. DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E “NÃO SE APLICA”

CÓDIGO	ACHADOS DE AUDITORIA
4.1	Autorização de dispensa, inexigibilidade ou situação de “não se aplica” embora a Casa mantenha ajuste vigente de objeto análogo (art. 24, inc. II, Lei nº 8.666/93)
4.2	Ausência nos autos de reconhecimento da dispensa ou inexigibilidade de licitação (arts. 24 e 25 Lei nº 8.666/93 e art. 50, inc. IV, Lei nº 9.784/99)
4.3	Ausência nos autos de ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 26, caput, Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
4.4	Ausência na instrução de justificativa para a escolha do fornecedor/executante (art. 26, parágrafo único, inc. II, Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
4.5	Ausência nos autos de comprovação de exclusividade (art. 25 Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
4.6	Ausência ou insuficiência de (a) justificativa de preço (art. 26, parágrafo único, inc. III, Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 609/07 – Plenário – TCU)
4.7	Contratação emergencial com vigência acima de 180 (cento e oitenta) dias ou não contada a partir do fato que a ensejou (art. 24, inc. IV, Lei nº 8.666/93)
4.8	Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento com preços superiores aos estabelecidos no contrato original, atualizados os valores (art. 24, inc. XI, Lei nº 8.666/93)
4.9	Contrato emergencial por falta de planejamento (art. 24, IV, Lei nº 8.666/93, Acórdão nº 880/03 – Primeira Câmara – TCU, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
4.10	Dispensa com condições diferentes das pré-estabelecidas em licitação deserta - quantidade, qualidade, preço e prazo (art. 24, inc. V, Lei nº 8.666/93)
4.11	Enquadramento indevido como “não se aplica” (Situação não prevista na Lei nº 8.666/93)
4.12	Impropriedade na caracterização de situação emergencial (Decisão nº 302/98 – Primeira Câmara – TCU)
4.13	Inconsistência ou ausência de justificativa ou de elementos que evidenciem a situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 26 Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
4.14	Aquisições e/ou contratações com valores superiores ao limite legal (art. 24, incs. I e II, Lei nº 8.666/93)
4.15	Ratificação da dispensa ou inexigibilidade após o prazo fixado em lei (art. 26 Lei nº 8.666/93)

### 5. LICITAÇÃO

CÓDIGO	ACHADOS DE AUDITORIA
--------	----------------------



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

<b>5.1</b>	Ausência nos autos de edital de licitação (art. 38, inc. I, Lei nº 8.666/93)
<b>5.2</b>	Ausência nos autos de dispositivo editalício obrigatório (art. 40 Lei nº 8.666/93)
<b>5.3</b>	Divergência entre o objeto autorizado e o do edital de licitação (art. 4º, inc. II, Ato da Comissão Diretora nº 29/03)
<b>5.4</b>	Objeto do edital incompatível com a contratação ou aquisição (art. 40, inc. I, Lei nº 8.666/93)
<b>5.5</b>	Incongruência de dispositivos editalícios (art. 40 Lei nº 8.666/93)
<b>5.6</b>	Ausência de aplicação na Licitação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06)
<b>5.7</b>	Ausência de critérios objetivos para julgamento das propostas ou sem contemplar a totalidade do objeto licitado (art. 44 Lei nº 8.666/93 e Decisão 381/93 – Plenário TCU)

## 6. PESQUISA

<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>6.1</b>	Ausência nos autos das propostas das empresas consultadas na pesquisa de preços ou pesquisa defasada (art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, Acórdão nº 99/95 – Plenário – TCU, Acórdão nº 310/95 – Primeira Câmara – TCU, Decisão nº 302/98 – Primeira Câmara – TCU), e Acórdão nº 609/07 – Plenário – TCU.
<b>6.2</b>	Comparação indevida de objetos na pesquisa de preço (arts. 7º, 14 e 15 Lei nº 8.666/93)
<b>6.3</b>	Deficiência na pesquisa de preço (art. 15, inc. V, Lei nº 8.666/93)

## 7. PUBLICAÇÃO

<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>7.1</b>	Ausência nos autos de publicação do extrato de dispensa/inexigibilidade (arts. 26 e 38, inc. XI, Lei nº 8.666/93, e Decisão nº 86/96 – Segunda Câmara - TCU)
<b>7.2</b>	Ausência nos autos de publicação do extrato do contrato (arts. 38, inc. XI, 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, ressalvado o art. 26, e art. 33, § 3º, Decreto nº 93.872/86, e Decisão nº 86/96 – Segunda Câmara - TCU)
<b>7.3</b>	Ausência nos autos de publicação do extrato de termo aditivo (arts. 38, inc. XI, 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, e art. 33, § 3º, Decreto nº 93.872/86, e Decisão nº 86/96 – Segunda Câmara - TCU)
<b>7.4</b>	Publicação fora do prazo (arts. 26 e 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93)
<b>7.5</b>	Publicação equivocada (art. 37, <i>caput</i> , Constituição Federal, art. 3º, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93, e art. 2º, inc. V, Lei nº 9.784/99)
<b>7.6</b>	Publicação de forma genérica e/ou com informações insuficientes (art. 33, § 2º, Decreto nº 93.872/86, e Decisão nº 397/96 – Plenário – TCU)

## 8. CONTRATO E “REGULAMENTO DE COMPRAS DIRETAS”

<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>8.1</b>	Ausência ou impropriedade em dispositivo(s) contratual(is) (art. 54, § 1º, Lei nº 8.666/93)
<b>8.2</b>	Ausência da fixação do prazo inicial e final para entrega/fornecimento do objeto ( <i>Caput</i> , arts. 86 e 110, Lei nº 8.666/93)
<b>8.3</b>	Ausência do atesto de recebimento e sua data (art. 63 Lei nº 4.320/64)
<b>8.4</b>	Ausência nos autos de instrumento contratual e/ou de documentos obrigatórios (art. 38, inc. X, Lei nº 8.666/93).



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

8.5	Ausência nos autos da concordância do contratado com os termos do “Regulamento de Compras Diretas” (art. 62, § 2º, Lei nº 8.666/93)
8.6	Ausência de numeração do termo contratual (art. 60 Lei nº 8.666/93)
8.7	Ausência nos autos de dispositivo contratual obrigatório (art. 55 Lei nº 8.666/93)
8.8	Ausência nos autos de contrato e termos aditivos (art. 38, inc. X, Lei nº 8.666/93)
8.9	Concessão de efeito retroativo em termo contratual (Acórdão nº 2187/05 – Plenário – TCU)
8.10	Descaracterização do objeto contratado por alterações contratuais (art. 18, § 1º, Ato da Comissão Diretora nº 24/98)
8.11	Divergência entre o objeto autorizado e o teor do contrato (art. 4º, inc. II, Ato da Comissão Diretora nº 29/03)
8.12	Emprego equivocado de instrumento substitutivo de contrato (art. 62 Lei nº 8.666/93)
8.13	Utilização sem justificativa de mais de um contrato para objeto similar (Decisão nº 202/96 – Plenário – TCU)
8.14	Ausência de definição do prazo inicial e final para entrega/fornecimento do objeto ou ausência do atesto de recebimento e sua data (incisos II e XVI do art. 40 e inciso IV do art. 55 da Lei 8.666/93)
8.15	Formalização de termo aditivo cujo objeto, pelas características, não tenha relação com o objeto do contrato original (princípios da isonomia e da obrigatoriedade da licitação, art. 65 Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)

### 9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CÓDIGO	ACHADOS DE AUDITORIA
9.1	Alteração contratual não prevista no edital (art. 3º, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)
9.2	Alteração de dados da planilha original (art. 3º, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93)
9.3	Emprego equivocado de apostilamento de reajuste (art. 65, § 8º, Lei nº 8.666/93, e arts. 34 a 37 Ato da Comissão Diretora nº 24/98)
9.4	Não encaminhamento de processo de revisão à manifestação da Secretaria de Controle Interno e da Advocacia do Senado Federal (art. 9º, § 1º, Ato da Comissão Diretora nº 24/98)
9.5	Prorrogação contratual sem prévia constatação de sua vantagem ou com preço superior ao menor apurado em pesquisa (art. 57, inc. II, Lei nº 8.666/93)
9.6	Prorrogações contratuais e alterações econômico-financeiras em processos distintos (art. 41 do Ato da Comissão Diretora nº 24/98)
9.7	Reajuste incorreto (art. 34 Ato da Comissão Diretora nº 24/98)

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CÓDIGO	ACHADOS DE AUDITORIA
10.1	Aplicação indevida de sanção administrativa por inadimplência contratual (arts. 86, 87 e 88 Lei nº 8.666/93)
10.2	Ausência de recomendação para aplicação de multa no caso de entrega ou fornecimento de objeto fora do prazo fixado no instrumento de contrato ou no “Regulamento de Compras Diretas” (arts. 86 e 87 Lei nº 8.666/93)
10.3	Ausência de recomendação para aplicação de multa no caso de descumprimento contratual (arts. 86 e 87 Lei nº 8.666/93)
10.4	Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa por inadimplência contratual (arts. 86 e 87 Lei nº 8.666/93)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

<b>10.5</b>	Ausência nos autos de aplicação de sanção administrativa por inadimplência contratual (arts. 86 e 87 Lei nº 8.666/93)
<b>10.6</b>	Prorrogação de prazo de entrega ou de execução dos serviços sem autorização da autoridade competente (art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93)

**11. GESTOR DO CONTRATO OU UNIDADE TÉCNICA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>11.1</b>	Ausência nos autos de atesto da entrega do objeto ou da execução dos serviços (arts. 62, 63 e 64 Lei nº 4.320/64, art. 67 Lei nº 8.666/93, art. 2º do Ato da Comissão Diretora nº 26/02 e Ato da Comissão Diretora nº 2/08)
<b>11.2</b>	Ausência nos autos da identificação do autor do atesto (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 Decreto nº 93.872/86)
<b>11.3</b>	Ausência ou apresentação de garantia em valor abaixo do previsto ou após o prazo permitido (art. 56 Lei nº 8.666/93 e arts. 23 a 26 do Ato da Comissão Diretora nº 24/98)
<b>11.4</b>	Execução informal de contrato encerrado (art. 60, caput, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, e Decisão nº 60/99 – Primeira Câmara – TCU)
<b>11.5</b>	Procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica (Ato da Comissão Diretora nº 2/08)
<b>11.6</b>	Retardo na adoção de procedimentos de nova licitação quando premente a necessidade ou sob contratação emergencial (art. 117, inc. IV, Lei nº 8.112/90, e art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 29/03)

**12. UNIDADE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>12.1</b>	Ausência nos autos de cancelamento de nota de empenho (art. 28 Decreto nº 93.872/86)
<b>12.2</b>	Classificação indevida da despesa, segundo a sua natureza (Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04/05/01)
<b>12.3</b>	Emissão de nota de empenho com definição genérica do objeto (art. 61 Lei nº 4.320/64)
<b>12.4</b>	Pagamento sem apresentação de CND e/ou CRF (Decisão nº 705/94 - Plenário – TCU)
<b>12.5</b>	Pagamento com CND e/ou CRF vencidos (Decisão nº 705/94 Plenário – TCU)
<b>12.6</b>	Pagamento sem cobertura contratual (arts. 62 e 63 Lei nº 4.320/64)
<b>12.7</b>	Pagamento total efetuado acima do valor previsto no contrato (arts. 62 e 63 Lei nº 4.320/64)

**13. ÓRGÃO JURÍDICO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
<b>13.1</b>	Ausência de parecer do Órgão Jurídico (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, Decisão nº 657/01 – Plenário – TCU e Acórdão nº 706/2003 – Plenário - TCU)
<b>13.2</b>	Parecer do órgão jurídico em desacordo com dispositivo legal interno e/ou externo (art. 50, inc. VII, Lei nº 9.784/99)
<b>13.3</b>	Ausência de exame ou aprovação de minuta de edital ou de termo contratual pela Advocacia do Senado (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, art. 9º, parágrafo único, Ato da Comissão Diretora nº 29/03, Acórdão nº 706/03 – Plenário – TCU, Decisão nº 657/01 – Plenário – TCU, e Acórdão nº 93/08 – Plenário – TCU)

**14. DIVERSOS**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

<b>CÓDIGO</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
14.1	Adoção de providência sem justificativa exigida em lei ou em desacordo com princípios da Administração Pública (art. 37, <i>caput</i> , Constituição Federal, art. 3º, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93, e art. 2º, <i>caput</i> , Lei nº 9.784/99)
14.2	Alteração de numeração no processo sem justificativa (art. 22, § 4º, Lei nº 9.784/99)
14.3	Ausência de data em documento (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 Decreto nº 93.872/86)
14.4	Ausência nos autos de documentos necessários (art. 38 Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 93/08 – Plenário - TCU)
14.5	Fundamentação legal incorreta ou imprecisa (art. 37, <i>caput</i> , Constituição Federal)
14.6	Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 Decreto nº 93.872/86)
14.7	Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (art. 22, § 4º, Lei nº 9.784/99)

## 5) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

As informações a seguir foram apuradas pela Subsecretaria de Auditoria de Recursos Humanos – SSAURH da Secretaria de Controle Interno e constam do Relatório de Auditoria nº 0306/2009-SSAURH/SCINT.

### 5.1) Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal, em 31/12/2008, apresentou a seguinte composição:

<b>CARGOS</b>	<b>Quant.</b>
<b>SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS – ATIVOS</b>	
Analista de Informática Legislativa	215
Técnico de Informática Legislativa	125
<b>TOTAL DE SERVIDORES</b>	<b>340</b>

<b>SERVIDORES INATIVOS</b>	<b>Quant.</b>
<b>Analista de Informática Legislativa</b>	67
Técnico de Informática Legislativa	32
Assessor do PRODASEN	01
Cargo Comissionado de Assessor	02
Cargo Isolado – Assessor	01
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>

<b>TOTAL DE PENSIONISTAS</b>	<b>23</b>
------------------------------	-----------



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

<b>SERVIDORES CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS</b>	<b>Quant.</b>
Câmara dos Deputados	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>

**5.2) Aspectos legais observados (inclusive registro do ato no TCU) quanto à:**

**5.2.1) Admissão**

Não houve admissão no âmbito da Secretaria Especial de Informática no exercício de 2008.

**5.2.2) Remuneração**

Conforme Acórdão nº 3388/2008 – TCU – Primeira Câmara, foi considerado ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor do servidor Antônio Thomé, em virtude de acumulação de proventos de dois cargos inacumuláveis na atividade, em atendimento ao parecer desta Secretaria de Controle Interno, quando do encaminhamento do respectivo ato ao Tribunal de Contas da União.

Naquela oportunidade, este órgão de controle emitiu o parecer pela ilegalidade da concessão considerando que o servidor Antônio Thomé não poderia ter sido enquadrado como ocupante de cargo efetivo, com base no artigo 243 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o seu cargo de Assessor continuou a integrar a estrutura do PRODASEN, como cargo em comissão de livre provimento e exoneração, jamais tendo ocorrido a transformação do referido cargo, e uma vez que o servidor em comento já possuía uma aposentadoria com proventos integrais pelo Ministério da Fazenda, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, desde 31/12/1980.

Assim, o Tribunal de Contas da União determinou à Secretaria Especial de Informática que fizesse cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas de boa-fé e comunicar o interessado que a aposentadoria junto ao Senado Federal poderia prosperar, se mais vantajosa, desde que o mesmo providenciasse renúncia àquela percebida como Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

**5.2.3) Cessão**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

No exercício de 2008 apenas o servidor José Eduardo Almeida de Castro, matrícula nº 102705/PD, encontrava-se cedido para outro órgão (Câmara dos Deputados).

#### **5.2.4) Requisição**

Não houve requisição no âmbito da Secretaria Especial de Informática no exercício de 2008.

#### **5.2.5) Concessão de aposentadoria**

Houve, no âmbito da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, no exercício de 2008, concessão de aposentadoria a 05 servidores, quais sejam:

1. Andréa Alvarez Magalhães de Lacerda
2. Eduardo Magalhães Lacerda
3. Gilberto Pedrosa dos Santos
4. Otávio Simões Barbosa Filho
5. Yara Souto Pereira

Ainda no exercício de 2008, ocorreu a reversão da aposentadoria de dois servidores do PRODASEN:

1. Pedro Jorge Moretti
2. Valdir Fernandes Peixoto

#### **5.2.6) Pensões**

No exercício de 2008 foram concedidas no âmbito da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, as pensões civis instituídas pelos servidores abaixo relacionados:

1. Norton Monteiro Guimarães
2. João Steck
3. Domingos Araújo dos Santos

#### **5.2.7) Concessão de reforma**

Não se aplica ao Senado Federal.





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

**6) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**6.1) ACÓRDÃO Nº 1109/2008 - PLENÁRIO**

*“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. conhecer da presente representação com fundamento no art. 235, caput, e art. 237, II, do Regimento Interno deste Tribunal para no mérito considerá-la parcialmente procedente;*

*9.2. determinar à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN que, com fulcro no art. 8º da Lei 8.443/92, promova a imediata instauração de tomada de contas especial, relativamente à conversão em pecúnia e ao gozo indevido de licenças-prêmio, usufruídos pelo servidor Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, as quais foram computadas na aposentadoria proporcional concedida pelo Senado Federal, nos seguintes períodos:*

*- 1º período aquisitivo de 01/11/1978 a 31/10/1983 - converteu em pecúnia 60 (sessenta dias) e usufruiu 30 (trinta) dias, com início em 09/09/2002 e término em 08/10/2002;*

*- 2º período aquisitivo de 01/11/1983 a 31/10/1988 - usufruiu 90 (noventa) dias, em duas parcelas, sendo a primeira de 60 (sessenta) dias com início em 09/10/2002 e término em 07/12/2002 e a segunda parcela de 30 (trinta) dias com início em 04/08/2003 e término em 02/09/2003;*

*- 3º período aquisitivo de 01/11/1988 a 31/10/1993 - usufruiu 90 (noventa) dias, com início em 03/09/2003 e término em 31/12/2003, não restando nenhum saldo da licença para gozo futuro.*

*9.3. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, a Secretaria de Controle Interno do Senado Federal e ao Sr. Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, por intermédio da Secretaria de Recursos Humanos/Subsecretaria de Pessoal Inativo do Senado Federal;*

*9.4. determinar à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que informe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, as medidas adotadas para o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2.;*

*9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento do subitem 9.2.*

*9.6. devolver o Processo TC 001.425/1994-3 ao órgão de origem competência, de modo que as subcontratações sejam evitadas.”*

**6.1.1) Providências Adotadas**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

A SSAURH/SCINT informou o seguinte no Relatório de Auditoria nº 306/2009:

**“Processo TC 012.251/2004-6** - Ofício nº 1579/2008 – TCU/Sefip. Encaminha cópia do Acórdão nº 1109/2008 – TCU – Plenário, que conheceu da representação acerca da investidura do servidor **Marcus Vinicius Goulart Gonzaga**, servidor inativo do Senado Federal, no cargo de provimento efetivo de Analista de Informática do Senado Federal – PRODASEN, considerando-a, no mérito, parcialmente procedente. O Tribunal de Contas da União, no item 9.2 do referido Acórdão, determinou que, com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.443/92, promovesse a imediata instauração de tomada de contas especial, relativamente à conversão em pecúnia e ao gozo indevido de períodos de licença-prêmio usufruídos pelo mencionado servidor, as quais foram computadas na aposentadoria proporcional concedida pelo Senado Federal.

A Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal providenciou a elaboração de planilha de cálculos referente aos valores devidos pelo servidor Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, a título de pagamento e gozo de licenças-prêmio, tendo totalizado a importância de R\$ 167.139,16 (cento e sessenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

*Cumprimento da Diligência: Ofício nº 933/2008 – SSAURH/SCINT/SF, encaminhado ao Diretor-Geral do Senado Federal, com a recomendação de abertura do devido processo de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 320 da Resolução SF nº 09/97, e também, no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 56/2007, do Tribunal de Contas da União. Cumpre informar que o servidor, mediante processo nº 018.297/90-0, interpôs recurso contra tal decisão que determinou a devolução integral dos valores”.*

Por sua vez, o PRODASEN assim se manifestou no Relatório de Gestão à fl. 15:

*“O processo foi instruído e encaminhado à Diretoria Geral com minuta de portaria instituindo comissão especial para realização de Tomada de Contas Especial.”*

#### **6.1.2) Avaliação sobre o cumprimento do Acórdão**

Como não houve comunicação a esta SCINT a respeito do referido assunto, foi enviado o Ofício nº 00324/2009-SSAURH/SCINT/SF ao Diretor-Geral, protocolado sob o Processo SF nº 009824/09-0, solicitando informação acerca da instauração da Tomada de Contas Especial contra o referido servidor, conforme determinou o item 9.2 desse acórdão.

Até a presente data não houve resposta ao ofício.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

**6.2) Acórdão 1276/2008 – TCU - PLENÁRIO**

*“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada nos órgãos/entidades indicados no item 4 supra, destinada a avaliar a execução de despesas com suprimento de fundos no âmbito da União, desde a implantação do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:*

*9.1. conhecer da representação formulada pelo Senhor Representante do Ministério Público junto ao TCU, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico (TC 002.796/2008-4-apenso), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, rejeitando a proposta de suspensão cautelar do uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF);*

*9.2. firmar os seguintes entendimentos, em caráter normativo:*

*9.2.1. as hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 45 do Decreto nº 93.872/1986 exauzem o rol dos casos em que é possível a concessão de suprimento de fundos, devendo ser submetidas ao processo normal de aplicação as despesas cujos valores excedam ao fixado pela Portaria MF nº 95/2002, ou que não sejam eventuais e não exijam pronto pagamento ou as que não tenham caráter sigiloso (cf. itens 5.3 e 5.4 do relatório de auditoria);*

*9.2.2. o suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos (cf. item 5 do relatório de auditoria);*

*9.2.3. os limites estabelecidos pelo art. 1º da Portaria nº 95/2002, do Ministério da Fazenda, referem-se a todo e qualquer tipo de suprimento de fundos e não apenas aos destinados a atender às despesas de pequeno vulto, ressalvados os casos expressamente autorizados por Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, consoante o disposto no § 3º do art. 1º daquele normativo (Portaria MF nº 95/2002) - cf. item 5.6 do relatório de auditoria;*

*9.2.4. a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui fracionamento de despesa, situação vedada pelos referidos dispositivos legais (cf. item 5.7 do relatório de auditoria);*



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

9.2.5. a realização de dispêndios mediante suprimento de fundos com direcionamento a determinados fornecedores constitui afronta ao princípio da impessoalidade, consagrado no art. 37 da Constituição Federal (cf. item 9.1.12 do relatório de auditoria);

9.2.6. os órgãos/entidades da Administração Federal devem instituir, mediante normativos internos, parâmetros claros e rigorosos para a concessão de cartão de pagamento a seus servidores, os quais devem considerar as peculiaridades de cada unidade, estabelecendo critérios, limites e restrições para a utilização de suprimento de fundos na modalidade "saques em espécie", em cumprimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 4.320/1964, bem assim no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008, e no art. 4º, § 2º, da Portaria MPOG nº 41/2005 (cf. itens 5.9, 5.10, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4 do relatório de auditoria);

9.2.7. a concessão de suprimento de fundos, sempre precedida de motivação que evidencie a necessidade e excepcionalidade da utilização do referido instrumento, somente é admissível após formalização da demanda a ser atendida, discriminados, sempre que possível, os objetos a serem adquiridos, especialmente em relação às despesas de pequeno vulto, em observância ao disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, bem como nos itens 5 e 11.4.1 da Macrofunção SIAFI 02.11.21 (cf. itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.18 do relatório de auditoria);

9.2.8. até a eventual implantação do sistema informatizado a que alude o item 9.3.1 deste acórdão, o ato de concessão de suprimento de fundos deve ser amplamente divulgado em boletim interno e em meio eletrônico de acesso público, em atendimento ao princípio da publicidade (cf. item 9.1.10 do relatório de auditoria);

9.2.9. na prestação de contas da utilização de suprimento de fundos, o suprido deve, quando for o caso, apresentar justificativa inequívoca da situação excepcional que o levou a fazer uso do cartão de pagamento na modalidade "saques em espécie", em atendimento ao estabelecido no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008, bem assim no art. 4º, § 2º, da Portaria MPOG nº 41/2005, e na Macrofunção SIAFI 02.11.21, itens 6.1.2 e 8.4 (cf. itens 5.9, 9.5.1, 9.5.3 e 9.5.4 do relatório de auditoria);

9.2.10. as faturas encaminhadas pela instituição operadora do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) devem ser juntadas aos processos de prestação de contas correspondentes, para fins de confronto com os demais documentos que dão suporte às despesas efetuadas no período (cf. item 9.1.17 do relatório de auditoria);

9.2.11. o atesto do recebimento de material ou da prestação de serviço deve ser efetuado por servidor distinto da pessoa do suprido, em obediência à Macrofunção SIAFI 02.11.21, item 11 (cf. item 9.1.16 do relatório de auditoria);

.....  
9.17. encaminhar igualmente cópia das mesmas peças (relatório, voto



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

*e acórdão) aos órgãos de controle interno dos três Poderes da União, para conhecimento e adoção de providências visando ao fiel cumprimento, pelos órgãos/entidades jurisdicionados, das orientações e determinações ora aprovadas”.*

**6.2.1) Providências Adotadas**

Foram analisados os processos do PRODASEN nºs 000114/08-1, 000161/08-0, 000162/08-6, 000163/08-2, 000517/08-9, 000528/08-0, 000585/08-4 e 000586/08-0, referentes à concessão de suprimento de fundos de acordo com a Norma Administrativa do PRODASEN nº 004/1991, abrangendo a totalidade dos gastos com este tipo de despesa, conforme a seguir:

ÁREA	Quantidade de processos auditados	Valores gastos auditados	Valores totais gastos	Percentual de valores gastos auditados
Suprimento de fundos	8 (oito)	15.770,30	15.770,30	100%

Destaque-se inicialmente que os procedimentos de solicitação, concessão, aplicação, comprovação e controle de suprimento de fundos por meio de adiantamento no âmbito do PRODASEN são regulamentados pela Norma Administrativa nº 004/1991. Tendo em vista essa norma e o Acórdão 1276/2008 – TCU - PLENÁRIO, foram detectadas na análise procedida as seguintes ocorrências nos 8 (oito) processos de suprimentos de fundos, conforme itens do Relatório de Auditoria nº 0278/SSACON/SCINT/SF, constante do processo PD-000861/09-0:

ITEM	OCORRÊNCIAS	PROCESSOS	FUNDAMENTAÇÃO E/OU OBSERVAÇÃO
6.1.1	Concessão de suprimento de fundos para casos não expressamente definidos em lei.	PD-000161/08.0 PD-000528/08.0	Acórdão 1276/2008. NA 004/1991, art. 2º, inciso I.
6.1.2	Despesas passíveis de planejamento que podiam subordinar-se ao processo normal de aplicação ou de dispensa de licitação.	Todos (especialmente em relação aos valores que ultrapassaram R\$ 200,00)	Acórdão 1276/2008. NA 004/1991, art. 2º, inciso III.
6.1.3	Descumprimento do limite de aplicação da despesa por documento fiscal (R\$200,00).	Todos	Acórdão 1276/2008.
6.1.4	Ausência de declaração de disponibilidade financeira para atendimento do total solicitado.	PD-000114/08.1 PD-000161/08.0 PD-000517/08.9 PD-000528/08.0	NA 004/1991, art. 6º, parágrafo único, alínea “d”.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

<b>6.1.5</b>	Indicação errônea do objeto da solicitação, ou seja, se para compra, obra ou serviços.	Todos	NA 004/1991, art. 9º, inciso III.
<b>6.1.6</b>	Ausência de verificação informal dos preços junto ao maior número possível de fornecedores, na busca daquele mais vantajoso para o Órgão.	Todos	NA 004/1991, art. 13, inciso I.
<b>6.1.7</b>	Ausência, no próprio documento comprobatório da despesa, de declaração expressa de quitação emitida pelo fornecedor.	PD-000161/08.0 PD-000528/08.0	NA 004/1991, art. 15, alínea “e”.
<b>6.1.8</b>	Ausência de glosa e de lançamento à responsabilidade pessoal do suprido, referentes aos pagamentos por inobservância das normas de aplicação.	Todos	NA 004/1991, art. 17.
<b>6.1.9</b>	Ausência de despacho de encaminhamento à autoridade requisitante e desta para a SSADF para a necessária verificação e submissão ao ordenador de despesas.	PD-000162/08.6 PD-000163/08.2 PD-000585/08.4 PD-000586/08.0	NA 004/1991, art. 21, inciso I.
<b>6.1.10</b>	Ausência de aprovação ou impugnação de despesas pelo responsável (autoridade requisitante).	Todos	NA 004/1991, art. 22, caput, § 1º e § 2º.
<b>6.1.11</b>	Ausência de documento da unidade solicitante contendo a motivação que evidencie a necessidade e excepcionalidade da utilização do suprimento de fundos	Todos	Acórdão 1276/2008.
<b>6.1.12</b>	Ausência de divulgação em boletim interno e em meio eletrônico de acesso público, em atendimento ao princípio da publicidade, do ato de concessão de suprimento de fundos.	Todos	Acórdão 1276/2008.
<b>6.1.13</b>	Direcionamento a determinados fornecedores.	PD-000114/08.1 PD-000163/08.2 PD-000517/08.9	Acórdão 1276/2008. Obs.: As empresas Krista Eletrônica, Felix Eletrônica e Engear foram contempladas respectivamente com 36%, 14% e 9% dos pagamentos anuais efetuados (R\$



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

		15.770,30).
--	--	-------------

Consideramos escusável a não observância do limite referido no item 6.1.3 referentes aos processos PD-000114/08.1, PD-000161/08.0, PD-000162/08.6 e PD-000163/08.2, devido ao fato de que o entendimento do TCU (Acórdão nº 1276/2008) foi publicado em 08/07/2008, portanto em data posterior à aplicação dos referidos suprimentos de fundos.

Em face do exposto, recomendamos encaminhar o Relatório de Auditoria nº 0278/SSACON/SCINT/SF e respectivos processos ao PRODASEN, para conhecimento e posterior remessa à SSADF/PRODASEN para:

- a) Conhecimento, apresentação de justificativas e providências de sua alçada, relativamente às constatações e conclusões do referido relatório;
- b) Remessa dos autos aos supridos, com cópia do referido relatório, para que os mesmos observem as determinações constantes da Norma Administrativa nº 004/1991 e do Acórdão 1276/2008 – TCU - PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União; e
- c) Informar aos supridos que a matéria do presente relatório constará da tomada de contas do Senado a ser encaminhada ao Tribunal de contas da União, fazendo-se necessária a apresentação das justificativas e esclarecimentos pertinentes até 10/06/2009, com vistas ao registro no relatório de auditoria de gestão do PRODASEN.

#### **6.2.2) Avaliação sobre o cumprimento do Acórdão**

A respeito do assunto a SCINT está aguardando as justificativas pertinentes, bem como a aplicação integral das recomendações exaradas pela Corte de Contas, cujas conclusões serão informadas nas contas do exercício seguinte.

#### **6.3) ACÓRDÃO Nº 2243/2008 - TCU - Plenário**

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. determinar o apensamento definitivo do TC- 014.402/2006-8, conforme o disposto no art. 34 da Resolução/TCU nº 191/2006;*

*9.2. rever de ofício o Acórdão nº 543/2005-TCU-2ª Câmara, incluído na Relação nº 207/2005 - Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, com fundamento no art. 260, 2º, do Regimento Interno/TCU, para torná-lo insubsistente;*

*9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Cirilo Nunes da Costa e Sílvio Ferreira Albernaz, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e*



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

*39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, e recusar o registro dos atos de fls. 1/10;*

*9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;*

*9.5. determinar à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal que adote medidas para:*

*9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;*

*9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;*

*9.5.3. orientar os interessados no sentido de que poderão optar entre retornar imediatamente à atividade, para fins de completar o tempo necessário para aposentação, e recolher as contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação da atividade rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;*

*9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e*

*9.7. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal e aos interessados.*

#### **6.3.1) Providências Adotadas**

Conforme informado no Relatório de Gestão à fl. 15, os servidores foram revertidos ao serviço ativo através dos Atos do Diretor-Geral nºs. 81/2009 e 80/2009.

#### **6.3.2) Avaliação sobre o cumprimento do Acórdão**

Em face das informações prestadas, consideramos cumpridas integralmente as determinações do referido acórdão.

#### **6.4) ACÓRDÃO Nº 2248/2008 - TCU - 1ª Câmara**

*Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 15/7/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º,*





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

*inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:*

*1. Processo TC-019.628/2007-6 (TOMADA DE CONTAS)*

*1.1 Responsáveis: Agaciel da Silva Maia (163.213.831-04); Juarez de Oliveira (391.598.176-15); Evaldo Gomes Carneiro Filho (076.136.441-20); Jose Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20); Cleber de Azevedo Silva (327.332.911-49); Deomar Rosado (144.907.571-15); Petronio Barbosa Lima de Carvalho (090.403.071-72); Cleomenes P. dos Santos (098.209.491-49); Francisco de Assis Freitas Pires de Saboia (146.283.683-68)*

*1.2 Exercício: 2006*

*1.3 Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal*

*1.4 Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)*

*1.5 Advogado constituído nos autos: não há*

*1.6 Determinar:*

*1.6.1 à Secretaria de Informática do Senado Federal - PRODASEN, que:*

*a) evite falhas de programação e/ou execução orçamentária na Gestão do Sistema de Informática - ação 4060, de modo a assegurar que a dotação consignada ao Funsei seja utilizada e alcance resultados positivos;*

*b) atente, nas suas futuras licitações, sobre a adequação dos procedimentos licitatórios às disposições da Lei nº 8.666/93, principalmente às relacionadas com dispensa e inexigibilidade de licitação;*

*c) adote de imediato, nas solicitações para concessão de passagens e diárias, a legislação que trata da matéria, isto é, o Decreto nº 5.992, de 19.12.2006, que revogou o Decreto nº 343/91, e oriente os servidores a cumprir rigorosamente, nas futuras concessões, essa legislação, conforme IN nº 81/2006-TCU;*

*d) observe, no tocante à realização de despesas por meio de suprimento de fundos, as disposições contidas no Decreto nº 93.872/86, no Decreto-lei nº 200/67 e na IN/DTN nº 10/91;*

*1.6.2 à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que informe a este Tribunal acerca do cumprimento das determinações elencadas no item anterior.*

#### **6.4.1) Providências Adotadas**

O PRODASEN informou à fl. 15 do Relatório de Gestão que autuou processo específico encaminhado às respectivas unidades, para conhecimento e cumprimento das determinações.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

**6.4.2) Avaliação sobre o cumprimento do Acórdão**

<b>DETERMINAÇÃO</b>	<b>AValiação</b>
<i>a) evite falhas de programação e/ou execução orçamentária na Gestão do Sistema de Informática - ação 4060, de modo a assegurar que a dotação consignada ao Funsei seja utilizada e alcance resultados positivos;</i>	Não cumprida, pois houve o mesmo tipo de falha no exercício de 2008.
<i>b) atente, nas suas futuras licitações, sobre a adequação dos procedimentos licitatórios às disposições da Lei nº 8.666/93, principalmente às relacionadas com dispensa e inexigibilidade de licitação;</i>	A SSAGES/SCINT, por meio do Relatório de Auditoria nº 306/2009, incluído no item 4 do presente Relatório de Auditoria de Gestão, avaliou da seguinte forma a referida determinação:  <i>“Dessa forma, compete informar ao Tribunal de Contas da União sobre a baixa aderência às recomendações desta Secretaria por parte do órgão e que não houve qualquer alteração substancial nas rotinas administrativas para melhor adequação dos procedimentos licitatórios e compras diretas às disposições da Lei nº 8.666/93”.</i>
<i>c) adote de imediato, nas solicitações para concessão de passagens e diárias, a legislação que trata da matéria, isto é, o Decreto nº 5.992, de 19.12.2006, que revogou o Decreto nº 343/91, e oriente os servidores a cumprir rigorosamente, nas futuras concessões, essa legislação, conforme IN nº 81/2006-TCU;</i>	Não cumprida.  Conforme informado à fl. 15 do relatório de gestão, <i>“o processo correspondente foi encaminhado à Diretoria Geral, uma vez que o cumprimento das determinações implica em alteração de normativos internos (ato da comissão diretora e norma administrativa).”</i>
<i>d) observe, no tocante à realização de despesas por meio de suprimento de fundos, as disposições contidas no Decreto nº 93.872/86, no Decreto-lei nº 200/67 e na IN/DTN nº 10/91;</i>	Não cumprida.  Conforme informado à fl. 15 do relatório de gestão, <i>“o processo correspondente foi encaminhado à Diretoria Geral, uma vez que o cumprimento das determinações implica em alteração de normativos internos (ato da comissão diretora e norma administrativa).”</i>

**6.5) ACÓRDÃO Nº 2845/2008 - TCU - 1ª CÂMARA**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

*Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 9/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:*

*1. determinar à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal-PRODASEN que:*

*1.1. atente, nas suas futuras licitações, sobre a adequação dos procedimentos licitatórios às disposições da Lei n. 8.666/93, principalmente às relacionadas com dispensa e inexigibilidade de licitação;*

*1.2. evite a prorrogação de prazo de entrega ou de execução dos serviços, sem a devida justificação por escrito e previamente submetida à autoridade competente para celebrar o contrato, de acordo com o § 2º do art. 57 da lei 8.666/93;*

*1.3. providencie para que as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e outros, sejam previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica do Senado Federal, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93;*

*1.4. atente para que os documentos processuais sejam datados, numerados, assinados ou rubricados, com a identificação do responsável, como determina o art. 22, §§ 1º e 4º da lei 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), e o § 2º do art. 43 da lei 8.666/93;*

*1.5. faça constar dos processos licitatórios, quando for o caso, o respectivo projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme prevê o art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I da lei 8.666/93;*

*1.6. exija, nos procedimentos licitatórios, que a garantia dada pelo contratado seja cumprida e/ou prestada no valor e tempo previstos no art. 56 da lei 8.666/93.*

*2. determinar à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que informe a este Tribunal acerca do cumprimento das determinações elencadas no item anterior.*

**SENADO FEDERAL**

**TC 014.492/2006-5**

**Classe de Assunto : II**

**Natureza: Prestação de Contas**

**Responsáveis: Agaciél da Silva Maia, CPF nº 163.213.831-04; Cleber de Azevedo Silva, CPF nº 327.332.911-49; Cleomenes P. dos Santos, CPF nº 098.209.491-49; Evaldo Gomes Carneiro Filho, CPF nº 076.136.441-20; Francisco de Assis Freitas Pires de Saboia, CPF**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

*nº 146.283.683-68; Jairo José de Oliveira, CPF nº 113.174.931-68;  
Miguel P. da Costa Filho, CPF nº 132.979.294-72 e Petronio Barbosa  
Lima de Carvalho, CPF nº 090.403.071-72.*

*Unidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal-  
PRODASEN*

*Exercício: 2005*

#### **6.5.1) Providências Adotadas**

O PRODASEN informou à fl. 15 do Relatório de Gestão que autuou processo específico encaminhado às respectivas unidades, para conhecimento e cumprimento das determinações.

#### **6.5.2) Avaliação sobre o cumprimento do Acórdão**

A Subsecretaria de Auditoria de Gestão desta SCINT avaliou da seguinte forma o cumprimento do acórdão, conforme Informação nº 006/2009, inserida no Processo SF nº 009183/09-4:

*Em atendimento à solicitação de V.Sa., realizada por meio do Despacho nº 315/2009 – SCINT/SF (fls. 158), tem-se a esclarecer que as determinações contidas no Acórdão 2845/2008 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, são objeto, mesmo antes do advento do citado Acórdão, de acompanhamento e monitoramento por parte desta Subsecretaria, por intermédio de indicadores gerais (MGOP) e específicos (matriz de achados codificada).*

*Inicialmente, far-se-á o cotejo entre a redação do Acórdão e os indicadores existentes:*

*Redação do Acórdão:*

*“1.1. atente, nas suas futuras licitações, sobre a adequação dos procedimentos licitatórios às disposições da Lei n. 8.666/93, principalmente às relacionadas com dispensa e inexigibilidade de licitação;”*



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

*Indicador de Acompanhamento: Média Geral de Ocorrências por  
Processo - MGOP*

Redação do Acórdão:

*“1.2. evite a prorrogação de prazo de entrega ou de execução dos serviços, sem a devida justificação por escrito e previamente submetida à autoridade competente para celebrar o contrato, de acordo com o § 2º do art. 57 da lei 8.666/93;”*

*Indicador de Acompanhamento: Código 10.6 da Matriz de Achados:*

<b>10.6</b>	<i>Prorrogação de prazo de entrega ou de execução dos serviços sem autorização da autoridade competente (art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93)</i>
-------------	--

Redação do Acórdão:

*“1.3. providencie para que as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e outros, sejam previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica do Senado Federal, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93;”*

*Indicador de Acompanhamento: Código 13.3 da Matriz de Achados:*

<b>13.3</b>	<i>Ausência de exame ou aprovação de minuta de edital ou de termo contratual pela Advocacia do Senado (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, art. 9º, parágrafo único, Ato da Comissão Diretora nº 29/03, Acórdão nº 706/03 – Plenário – TCU, Decisão nº 657/01 – Plenário – TCU, e Acórdão nº 93/08 – Plenário – TCU)</i>
-------------	---

Redação do Acórdão:

*“1.4. atente para que os documentos processuais sejam datados, numerados, assinados ou rubricados, com a identificação do responsável, como determina o art. 22, §§ 1º e 4º da lei 9.784/99 (Regula o processo*



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

*administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), e o § 2º do art. 43 da lei 8.666/93;”*

*Indicadores de Acompanhamento: Códigos 14.3, 14.6 e 14.7 da Matriz de Achados:*

<b>14.3</b>	<i>Ausência de data em documento (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 Decreto nº 93.872/86)</i>
-------------	---

<b>14.6</b>	<i>Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome completo e cargo) (art. 22, § 1º, Lei nº 9.784/99, e art. 40 Decreto nº 93.872/86)</i>
-------------	--

<b>14.7</b>	<i>Inclusão nos autos de documento sem numeração e/ou rubrica (art. 22, § 4º, Lei nº 9.784/99)</i>
-------------	--

*Redação do Acórdão:*

*“1.5. faça constar dos processos licitatórios, quando for o caso, o respectivo projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme prevê o art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I da lei 8.666/93;”*

*Indicador de Acompanhamento: Código 1.1 da Matriz de Achados:*

<b>1.1</b>	<i>Ausência de projeto básico (art. 7, inc. I, Lei nº 8.666/93) ou ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, inc. I, Lei nº 8.666/93, e Acórdão nº 609/07 – Plenário – TCU)</i>
------------	--

*Redação do Acórdão:*

*“1.6. exija, nos procedimentos licitatórios, que a garantia dada pelo contratado seja cumprida e/ou prestada no valor e tempo previstos no art. 56 da lei 8.666/93.”*



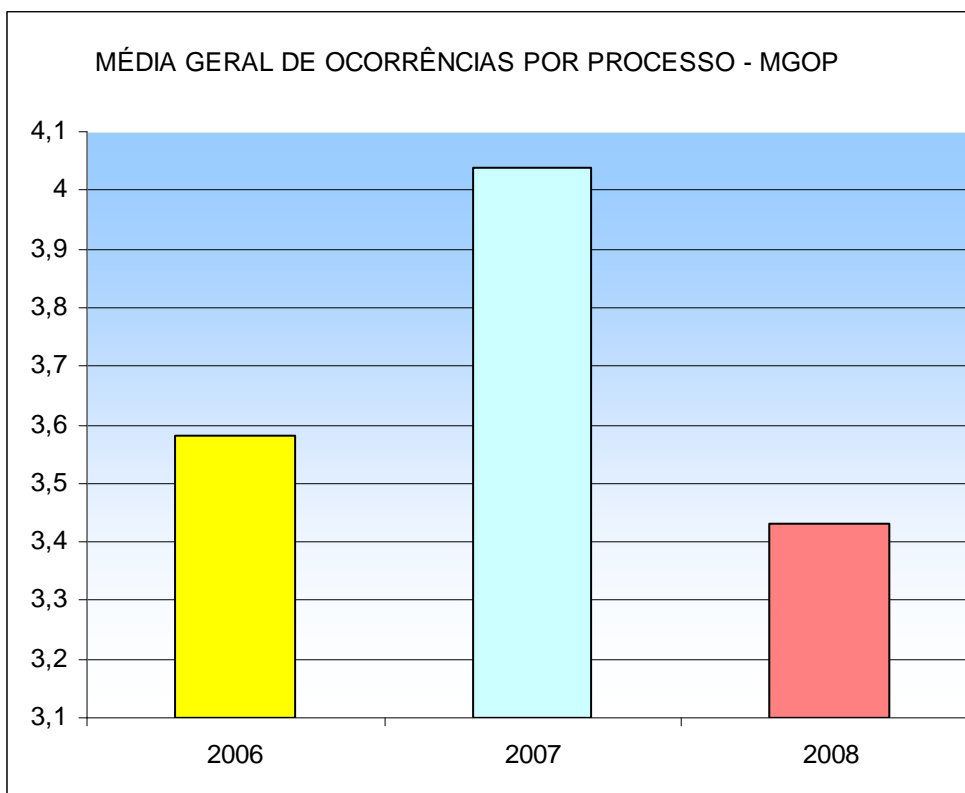
**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
 Processo PRODASEN nº 000262/09-9

*Indicador de Acompanhamento: Código 11.3 da Matriz de Achados:*

<b>11.3</b>	<i>Ausência ou apresentação de garantia em valor abaixo do previsto ou após o prazo permitido (art. 56 Lei nº 8.666/93 e arts. 23 a 26 do Ato da Comissão Diretora nº 24/98)</i>
-------------	--

*Feitos os esclarecimentos necessários, tem-se o gráfico e quadro sinóptico apresentados a seguir:*



**PERCENTUAIS POR INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO**

	10.6	13.3	14.3	14.6	14.7	1.1	11.3
2008	4,35%	17,39%	17,39%	56,52%	100,00%	0,00%	17,39%
2007 <sup>3</sup>	4,76%	2,38%	16,67%	78,57%	85,71%	4,76%	9,52%
2006 <sup>4</sup>	16,67%	33,33%	25,00%	91,67%	83,33%	16,67%	16,67%

*Tendência de alta, considerada a variação do exercício de 2007 para 2008.*

<sup>3</sup> Fonte: Relatório de Auditoria nº 004/2008 – SEACON/SSAGES/SCINT

<sup>4</sup> Fonte: Relatório de Auditoria nº 001/2007 – SEACON/SSAGES/SCINT



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

*Dos dados acima expostos, verifica-se que a Média Geral de Ocorrências e os outros Indicadores de Acompanhamento, ressalvado a de código 1.1, ainda estão elevados, tal fato demonstra que as providências administrativas tomadas não estão sendo eficazes e/ou há baixa aderência às recomendações da Secretaria de Controle Interno e às determinações do Tribunal de Contas da União, em especial as contidas no Acórdão nº 2845/2008 – Primeira Câmara.*

**6.6) ACÓRDÃO Nº 3388/2008 - TCU - 1ª Câmara**

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidor vinculado ao Centro de Informática e Processamento de Dados - PRODASEN do Senado Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:*

*9.1. considerar ilegal o ato referente à concessão de aposentadoria de Antonio Thomé (fls. 1/5), negando-lhe registro;*

*9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela Sr. Antonio Thomé, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, de conformidade com a Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;*

*9.3. determinar à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal que:*

*9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;*

*9.3.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;*

*9.3.3. comunique ao interessado de que é possível prosperar a aposentadoria concedida pelo Senado Federal, se mais vantajosa, desde que haja prévia renúncia à de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional;*





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

*9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação, representando a este Tribunal, caso seja necessário.*

**6.6.1) Providências Adotadas**

Conforme informado no relatório de gestão à fl. 15, “o ex-servidor foi notificado da decisão do TCU através do Ofício nº 023/2008 e seu pagamento foi suspenso em novembro de 2008. Entretanto, diante do recebimento da Certidão nº 288/2008-CERUR-TCU, cientificando que o ex-servidor recorreu da decisão, o pagamento foi restabelecido”.

**6.6.2) Avaliação sobre o cumprimento do Acórdão**

Cumprido.

Em face do exposto, aguardam-se novas deliberações do TCU a respeito do recurso interposto.

**7) AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS OU PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS**

**7.1) Discriminação do projeto ou programa**

**7.1.1) Projeto BRA/98/010**

Firmado com o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) em cooperação técnica com a Agência Brasileira de Cooperação Técnica do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), com recursos para a implementação divididos igualmente entre o BID e o PRODASEN.

O principal objetivo do Projeto envolve a consolidação da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, que consiste em:

- 1) levar o Programa INTERLEGIS às Assembléias Estaduais e Câmaras Municipais, equipando-as com infra-estrutura de informática;
- 2) promover o desenvolvimento de pesquisa e produtos de tecnologia e informação para o Legislativo; e
- 3) executar programas de treinamento, comunicação e disseminação de informação entre os participantes da comunidade.

O Interlegis é o primeiro grande programa de modernização e integração do Legislativo Brasileiro, em escala nacional. Concebido em 1997, pelo PRODASEN, vem sendo implementado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando garantir maior transparência e interação do Poder Legislativo com a sociedade civil, quer pela utilização de novas tecnologias de informação (internet, videoconferências,



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

transmissão de dados), quer pela comunicação e troca de experiências entre as casas legislativas e os legisladores e de ambos com o público em geral.

Os recursos destinados à ação, anteriormente alocados à UG 020003 – Secretaria Especial de Informática, a partir do exercício em exame, passaram a compor o orçamento da UG 020001- Senado Federal, por força do Atos da Comissão Diretora nº 11, de 2005, e nº 17, de 2006, motivo pelo qual a análise deste projeto encontra-se no **Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2009-SSACON/SCINT/SF**, referente àquela Unidade, encaminhado ao TCU por ocasião do presente relatório.

## **8) AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO DA UNIDADE JURISDICIONADA**

**8.1)** A Secretaria de Controle Interno apresentou proposta de um Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI, encaminhada ao Diretor-Geral do Senado pelo Ofício 03/2008-GBSCINT, de 27/09/2008, solicitando aprovação da Comissão Diretora do Senado, que ainda não deliberou sobre o assunto até a presente data.

**8.2)** As auditorias realizadas no exercício de 2008 cingiram-se ao cumprimento das atividades de rotina no âmbito da Secretaria de Controle Interno e tiveram como enfoque as áreas de contratações administrativas, dispensas e inexigibilidades de licitação, análise de prestação de contas de convênios, suprimento de fundos, recursos humanos e gestão fiscal.

**8.3)** Os resultados deram suporte aos diversos itens dos Relatórios de Auditoria de Gestão do Senado Federal, SEEP e PRODASEN, e estão registrados nos diversos documentos arquivados no órgão de controle interno por meio de relatórios, pareceres, informações, ofícios e outros expedientes, conforme exemplos a seguir:

- a) Relatório Auditoria nº 001/2008/SSAGES/SCINT - consolida os trabalhos referentes às análises dos processos de dispensas, inexigibilidades e despesas apropriadas como “não se aplica”, pelo Senado Federal no exercício de 2008;
- b) Relatório de Auditoria nº 002/2008/SSAGES/SCINT - consolida os trabalhos referentes às análises dos processos de dispensas, inexigibilidades e despesas apropriadas como “não se aplica”, pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP no exercício de 2008;
- c) Relatório de Auditoria nº 003/2008/SSAGES/SCINT - consolida os trabalhos referentes às análises dos processos de dispensas, inexigibilidades e despesas apropriadas como “não se aplica”, pela Secretaria especial de Informática – PRODASEN no exercício de 2008;



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

- d) Relatório Interno 001/2008 SSACON/SCINT/SF, de 19/02/2008 – Análise, por amostragem, de processos de concessão de diárias pelo Senado no exercício de 2008;
- e) Relatório de Auditoria 0330/2008/SSACON/SCINT - Análise, por amostragem, dos processos de concessão de diárias, concedidas no âmbito da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, no exercício de 2007;
- f) Relatório de Auditoria nº 00188/2008/SSACON/SCINT/SF - Análise dos processos de concessão de suprimento de fundos, concedidos no âmbito da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN no exercício de 2007;
- g) INFORMAÇÃO Nº 0760/2008-SSACON/SCINT/SF - Esclarecimentos prestados pela Fundação Zerbini/INCOR sobre as irregularidades e impropriedades apontadas no RELATÓRIO Nº 004/2006-SACON/SCINT/SF, por meio do qual a SCINT examinou a prestação de contas dos recursos repassados pelo Senado Federal para aplicação em custeio (Convênio nº 012/2001), utilizados no período de 02/01/2004 a 31/08/2004;
- h) Relatório de Auditoria n.º 0306/2009-SSAURH/SCINT/SF – consolida informações resultantes dos trabalhos realizados durante o exercício de 2008 pela Subsecretaria de Auditoria de Recursos Humanos da Secretaria de Controle Interno sobre diversas matérias da área de pessoal.

**8.4)** Convém destacar também que, em 16 de março de 2009, por meio do Ofício SCINT/GAB nº 03/2009, esta SCINT fez comunicação ao Primeiro-Secretário sobre possíveis e graves problemas relativos ao sistema de pagamento de servidores do Senado, alertando que a Secretaria de Recursos Humanos acessa (e gere) ilimitadamente o sistema ERGON sem auditoria de qualquer órgão. Além disso, o acesso ao sistema ERGON, por parte da Secretaria de Controle Interno, com a finalidade de auditar os pagamentos ali realizados foi quase totalmente bloqueado por determinação verbal do Diretor da Secretaria de Recursos Humanos em torno do princípio do ano de 2007, remanescendo somente o acesso à consulta de contracheque da folha de pagamentos e à ficha financeira dos servidores. Todas as demais funções foram bloqueadas, tais como dados pessoais, pensões, aposentadorias, atributos, entre outras. Diante do exposto, o Diretor da SCINT sugeriu a realização urgente de auditoria no sistema ERGON, a par do afastamento, de todas as funções da Secretaria de Recursos Humanos, dos servidores-chave, devidamente indicados no citado ofício. A referida auditoria constava da proposta do PAAAI (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna).

**9) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES RELATIVAS À APROVAÇÃO, À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E AO CONTROLE DE PROJETOS FINANCIADOS PELOS FUNDOS, POR PARTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE SUPERVISORA E DO BANCO OPERADOR.**

Este assunto não se aplica ao PRODASEN.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

## 10) AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O montante das diárias analisadas correspondeu ao valor de **R\$32.163,00**, representando **40,21%** das diárias pagas no exercício de 2008, conforme dados abaixo, extraídos do SIAFI:

Natureza da Despesa Detalhada	Descrição	Despesa Realizada
<b>33901414</b>	<b>DIARIAS NO PAIS</b>	<b>79.971,50</b>

Foram analisados os processos e as concessões de diárias constantes do **“QUADRO DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE POR AMOSTAGEM DE PROCESSOS DE DIÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2008”**, em anexo, de acordo com as regras definidas pelos Atos da Comissão Diretora nº 05, de 2006 e 04, de 2008.

### 10.1) Processos regulares

Da análise dos processos PD.000221/08.2, PD.000247/08-1, PD.000591/08.4, PD.000627/08-9, PD.000661/08-2, PD.000673/08-0, PD.002129/08-6, PD.002971/08-9 e PD.010204/08-3, verificou-se que todos os documentos foram juntados ao processo e que o valor foi pago de acordo com o **Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2006**, bem como a comprovação do deslocamento de acordo com o **Ato da Comissão Diretora 04/2008**.

### 10.2) Processos com pendências

Da análise dos processos PD.000426/08-3 e GF.002127/08-3, verificou-se que:

#### 10.2.1) Processo PD.000426/08-3

Da análise do processo, verificou-se ausência do cartão de embarque referente à viagem de retorno de JOÃO ARTHUR MOTTA COIMBRA, não permitindo verificar a adequação do número de diárias concedidas em relação ao valor pago, nos termos do Ato da Comissão Diretora 04/2008. Para efeito de cálculo, foi considerado temporariamente que a data de retorno coincidiu com a data autorizada de término do evento (05/07/2008).

#### 10.2.2) Processo GF. 002127/08-3

Da análise do processo, verificou-se:

- a) Foi dada ordem expressa de que “... o pagamento das diárias, e a marcação de passagens devem ser efetuados de acordo com as datas consignadas no quadro abaixo, tendo em vista a necessidade de



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

chegada dos servidores antes do início do evento e saída após o término, a fim de realizarem serviços de montagem, organização e posterior desmontagem do estande do Senado Federal”;

- b) No quadro referido, fls. 04 desse processo, consta que Evaldo Gomes Carneiro Filho deveria viajar no dia 18/08/2008 e retornar no dia 25/08/2008, porém, segundo os cartões de embarque (fl. 14), o servidor viajou nos dias 16/08/2008 (partida) e 25/08/2008 (retorno);
- c) Considerando os dados da alínea anterior, pelos nossos cálculos, aplicando-se a regra do art. 2º e seus incisos do ATC 05/2006, o servidor faria jus a 8 (oito) diárias, mas o PRODASEN pagou 7 (sete) diárias, tendo portanto o servidor, segundo esse critério, o direito de receber uma diária que foi paga a menor no valor de R\$ 280,00;
- d) Entretanto, como foi dada ordem expressa para o servidor viajar nas datas definidas no documento de fl. 04, o cálculo do PRODASEN considerou estas datas, resultando no pagamento de 7 (sete) diárias;
- e) A diferença entre os nossos cálculos e o do PRODASEN refere-se à data de partida do servidor, já que o servidor ganha meia-diária quando viaja antes do início do período de participação no evento e perde meia-diária se viajar dentro do período de participação no evento.

### **10.3) Recomendações**

**10.3.1)** Em face das constatações explicitadas nos processos listados no parágrafo 3 *retro*, sugeriu-se o encaminhamento dos referidos processos ao Diretor-Geral, recomendando enviar os autos ao PRODASEN a fim de atender as seguintes providências:

- a) Juntar aos autos a documentação ausente no processo de nº PD.000426/08-3, ou apresentar a declaração exigida pelo art. 11 do ATC 05/2006, com redação dada pelo ATC 04/2008, relativamente às diárias concedidas ao servidor JOÃO ARTHUR MOTTA COIMBRA, conforme item 3.2.1 *retro*;
- b) Apresentar esclarecimentos sobre o critério de pagamento das diárias ao servidor EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO a que se refere o item 3.2.2, tendo em vista a divergência entre os cálculos considerando o ATC 05/2006 (incluindo meia-diária do dia da partida e meia-diária no retorno – 16/08/2008 e 25/08/2008) e o cálculo efetuado pelo PRODASEN que levou em consideração a ordem expressa para emissão de passagem e pagamento de diárias no período de 18/08/2008 a 25/08/2008, dando a entender que a viagem antecipada do servidor (ocorrida no dia 16/08/2008) foi uma iniciativa individual, restando ao PRODASEN tão-somente o pagamento de acordo com o determinado no expediente de fls. 04.



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

**10.3.2)** Ainda opinou-se, para melhor instrução dos processos, pela recomendação de que, quando da concessão de diárias, continue-se juntando aos autos, além dos documentos de autorização, empenho e pagamento:

- O bilhete de passagem;
- O cartão de embarque;
- A documentação comprobatória da inscrição dos servidores no evento realizado, com informações relativas às datas de início e fim dos trabalhos;
- O formulário para concessão de diárias, previsto no Ato da Comissão Diretora 05/2006;
- No caso de diárias para viagem ao exterior, o contrato de câmbio.

**10.3.3)** Por fim, por ser pertinente ao assunto em tela e se tratar de assunto que será incluído no Relatório de Auditoria de Gestão daquela Secretaria, a ser encaminhado ao TCU até o dia 30 de junho do corrente exercício, sugeriu-se que se indagasse ao PRODASEN a respeito do cumprimento da alínea “c” do item 1.6.1 do Acórdão nº 2248/2008 do Tribunal de Contas da União, transcrita abaixo:

*“c) adote de imediato, nas solicitações para concessão de passagens e diárias, a legislação que trata da matéria, isto é, o Decreto nº 5.992, de 19.12.2006, que revogou o Decreto nº 343/91, e oriente os servidores a cumprir rigorosamente, nas futuras concessões, essa legislação, conforme IN nº 81/20060-TCU”.*

**10.4) Avaliação**

As falhas detectadas foram saneadas pelo PRODASEN por meio de documentos e explicações aportadas ao Processo nº 000045/09-8. A resposta ao item 10.3.3 está lançada no item 6.4.2 que trata da avaliação do Acórdão 2248/2008.

**11) AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DO USO DE CARTÕES DE CRÉDITO**

O PRODASEN não teve despesas dessa natureza em 2008.

**12) FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO**

**12.1) Processo nº 011126/08-6**

Por meio do Ofício nº 0581/2008-SCINT/SF a SCINT indagou ao PRODASEN a respeito da não contabilização dos juros e rendimentos obtidos com a



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

aplicação financeira na conta de poupança da Caixa Econômica Federal, bem como sobre o saldo de R\$309.509,12 na conta contábil nº 11211.01.02 – Faturas/Duplicatas a Receber – Prestação de Serviços.

#### **12.1.1) Providências adotadas**

Em resposta, o PRODASEN informou que providenciou o registro contábil da receita proveniente da aplicação em poupança, no período de 01/01/2008 a 31/08/2008.

Esclareceu ainda que o saldo da conta 11211.01.02 corresponde ao saldo devedor remanescente dos antigos usuários conveniados com o PRODASEN para acesso ao SICON e dos deputados e ex-deputados que utilizavam o antigo sistema de endereçamento.

Em seguida, por meio da Informação nº 0808/2008-SSACON, a SCINT solicitou que o PRODASEN informasse quais as providências administrativas adotadas para o recebimento dos respectivos valores e obteve como resposta o seguinte:

*“Informamos, respondendo à SCINT, que a providência adotada até agora para solução do débito, foi a expedição de carta de cobrança aos devedores, porém sem resultado prático até agora. A composição dos devedores demonstra que o assunto é de difícil solução. Nos caso dos Senhores Deputados, uns se elegeram Senadores, o que os tornaram isentos de cobrança, uns abandonaram a vida parlamentar e outros passaram a exercer outros mandatos eletivos, tais como governadores, deputados estaduais, ministros, secretários de estado, entre outros”.*

#### **12.1.2) Avaliação**

Parcialmente solucionado.

Como foram efetuados os registros das receitas provenientes de aplicação financeira, a SCINT entende que foi regularizada esta pendência.

No tocante aos valores do SICON, o assunto continua pendente.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que: a matéria foi primeiramente abordada no Relatório de Auditoria nº 003/2004, referente às contas dos exercício de 2003, cujo valor encontrado à época foi de R\$ 456.252,92; o TCU analisou a questão por meio do Acórdão nº 595/2006 e ordenou a realização de inspeção no PRODASEN; por meio do Acórdão nº 2088/2006 – Primeira Câmara, no item 1.10, o TCU determinou que o PRODASEN realizasse estudos com vistas à realização dos créditos lançados na conta “fornecimentos a receber” ou a baixa contábil dos valores registrados anteriormente a 2003.

A SCINT não teve conhecimento se o PRODASEN realizou tais estudos. Porém, pelas explicações citadas, ficou patente a dificuldade do órgão em realizar esses créditos.

Por outro lado, verifica-se que houve uma redução da ordem de R\$ 143.746,80 no montante desses créditos a receber, já que o saldo passou de R\$ 456.252,92 para R\$309.509,12.

Assim sendo, a SCINT diligenciará ao PRODASEN, durante o exercício de 2009, no sentido de realização dos estudos determinados pelo TCU ou na realização da baixa contábil dos referidos créditos a receber.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9

**13) IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO**

**13.1) PROCESSO Nº 007265/08-5**

Em 28 de maio de 2008, por meio do Ofício nº 00200/2008-GSGG, o Gabinete do Senador Gilberto Goellner informou à Secretaria de Polícia do Senado Federal o desaparecimento de um computador, tipo notebook, marca HP, modelo NX 6325, pertencente ao PRODASEN, número de série BRB738004W, número de patrimônio 34916, de uso do próprio senador e que se encontrava nas dependências do gabinete, dentro da sala do parlamentar, durante o período de 17 a 25 de maio, quando o gabinete passava por uma reforma.

**13.1.1) Providências adotadas**

Em 13 de junho de 2008, a Polícia do Senado Federal relatou às fls. 02/03 que: analisou as imagens captadas pelo sistema de circuito interno de TV daquela polícia; o trânsito de trabalhadores no gabinete ocorreu conforme autorizado, sem indícios de autoria do delito; entrevistou funcionários das empresas Entherm e Fiança, sem contudo obter informações que pudessem auxiliar na apuração do fato; manterá todas as informações necessárias à continuidade das investigações com o escopo de esclarecer o ocorrido e identificar o(s) autor(es).

**13.1.2) Avaliação**

Assunto pendente.

Esta SCINT acompanhará o desenrolar do processo e informará as conclusões no relatório de auditoria de gestão referente às contas do exercício de 2009.

**13.2) PROCESSO Nº 013520/08-3**

Em 22 de setembro de 2008, por meio de expediente lançado à fl. 01 o servidor Jacson Gonçalves de Medeiros informou à Subsecretaria de Administração Patrimonial o furto de um computador, tipo notebook, marca HP, modelo NX 6325, pertencente ao PRODASEN, número de série BRB738005N, o qual estava sob sua responsabilidade, tendo sido furtado de sua residência, conforme informado na ocorrência policial nº 8.521/2008-0, registrada na Décima Sétima Delegacia da Polícia Civil do Distrito Federal. No mesmo expediente solicitou a retirada da carga e responsabilidade de guarda do referido equipamento.

**13.2.1) Providências adotadas**





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF  
Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

O processo foi encaminhado ao Núcleo Jurídico (NJU) da Consultoria do PRODASEN (COM), o qual opinou, no Parecer NJU-CBR Nº 0104/2008, pela instauração de processo administrativo com vistas a apurar se houve culpabilidade do servidor no acontecimento.

O último encaminhamento do processo ocorreu em 16/04/2009. Por meio do Despacho nº 0408/2009-GABPRO, o Diretor Adjunto do PRODASEN encaminhou o processo ao Diretor-Geral para deliberação.

**13.2.2) Avaliação**

Assunto pendente.

Esta SCINT acompanhará o desenrolar do processo e informará as conclusões no relatório de auditoria de gestão referente às contas do exercício de 2009.

**14) ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS SOBRE IRREGULARIDADES APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS**

As avaliações foram dispostas nos subitens respectivos dos itens 12 e 13 retro.

**15) OPINIÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO QUANTO À CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS**

O processo de Tomada de Contas está organizado e constituído das peças e documentos arrolados a seguir, conforme estabelecido pelo art. 13 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 57, de 27 de agosto de 2008:

<b>PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN/TCU 57/2008)</b>	<b>AUSENTE / PRESENTE</b>
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008)	Presente
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do Anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	Presente
<ul style="list-style-type: none"><li>Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 14 do Anexo II</li></ul>	Ausente
III. Informações contábeis	Presente
<ul style="list-style-type: none"><li>Declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada sobre as informações constantes do Siafi</li></ul>	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	Presente
V. Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
<ul style="list-style-type: none"><li>Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção</li></ul>	Ausente



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL**

**Relatório de Auditoria de Gestão nº 003/2009-SSACON/SCINT/SF**  
**Processo PRODASEN nº 000262/09-9**

VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	Presente
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	Presente
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	Presente
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	Presente

Quanto aos conteúdos exigidos pelas Decisões Normativas do TCU nº 93 e 94, de 03 de dezembro de 2008, e Decisão Normativa nº 96, de 04 de março de 2009, temos a relatar que:

a) em relação ao relatório de gestão, ficou constatada a falha na definição e caracterização dos indicadores de gestão; ausência de informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos e informações sobre Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, conforme estabelecido pelo anexo II da DN nº 93, de 2008; bem como a ausência do demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 14 do Anexo II.

b) ficou constatada a ausência do relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção; também não houve declaração no relatório de gestão se houve a instauração desses procedimentos administrativos.

É o relatório.

Brasília, em 30 de junho de 2009.

**OLIVAN DUARTE DE ALMEIDA**  
**Chefe do SEAPOR/SSACON/SCINT**  
**Contador CRC-DF nº 9.696**

**PAULO GUILHERME M. S. LUZ**  
**Chefe do SEATOP/SSACON/SCINT**  
**Contador CRC-DF nº 6.488**

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES CRUZ**  
**Diretor da SSAGES/SCINT**

**MANOEL EUZÉBIO RIBEIRO**  
**Diretor da SSAURH/SCINT**

**ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO**  
**Diretor da SSACON/SCINT**  
**Contador CRC-DF nº 6.947**